



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

Edição Ordinária - Nº 3977 - Ano XVI - segunda-feira, 30 de setembro de 2024

## Responsável

Jornalista João Carlos Dias de Oliveira

MTB 2684/10/162-PR

## SUMÁRIO

<b>1 ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>1</b>
1.1 LEIS	1
LEI 15.059/2024	1
LEI 15273/2024	3
LEI 15277/2024	4
LEI 15280/2024	5
LEI 15281/2024	6
LEI 15283/2024	7
LEI 15284/2024	8
LEI 15285/2024	9
1.2 DECRETOS	10
DECRETO 24041/2024	10
DECRETO 24040/2024	12
DECRETO 24039/2024	16
DECRETO 24047/2024	19
DECRETO 24050/2024	20
DECRETO 24051/2024	57
DECRETO 24057/2024	62
1.3 LICITAÇÕES	65
Pregão nº 183/2024 - Aviso de edital	65
Pregão nº 187/2024 - Aviso de edital	66
Pregão nº 104/2024 - Resultado final	67
Aviso, Pregão, SRP - nº188-2024.pdf	68
parecer recurso PE 134-24.pdf	69
Aviso dispensa 68-24.pdf	77
Aviso PE 184-24.pdf	78
Pregão nº 150/2024 - Resultado final	79
Aviso PE 186-24.pdf	81
1.4 CONTRATOS	82
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS	82
1.5 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	83
Convocação Reunião Ordinária CMDCA	83
EDITAL_DE_NOTIFICACAO_n__003_2024- Jd Centenário	84
1.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	86
1.6.1 RECURSOS HUMANOS	86
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 111/2024 - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	86
1.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	87
SÚMULAS AMBIENTAIS	87
1.8 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	88
1.8.1 DÍVIDA ATIVA	88
EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS	88
1.9 DIVERSOS	89
Ato de Designacao Nº05.pdf	89
Termo Gestor de Contrato - Hospedagem Site CDEPG.pdf	90
Termo Fiscal de Contrato - Hospedagem Site CDEPG.pdf	91
<b>2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>92</b>
2.1 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	92
ORDEM_DE_SERVICO_n_143 -2024- SEI 067891 2024- CONTRATO 114-2024.pdf	92
ORDEM_DE_SERVICO_n_144 -2024-SEI 049943 - 2024 ATAS 259 A 272 - 2024.pdf	93

# SUMÁRIO

2.2 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	95
Aviso de Licitação .....	95
Resultado de Pregão .....	96
<b>3 ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>97</b>
3.1 CÂMARA MUNICIPAL .....	97
ANEXO 1 RGF.pdf .....	97
ANEXO 2 RGF.pdf .....	98
ANEXO 3 RGF.pdf .....	99
ANEXO 4 RGF.pdf .....	100
ANEXO 5 RGF.pdf .....	102
ANEXO 6 RGF.pdf .....	104
TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - PE 14 - móveis escritório - publicação.pdf .....	105
PORTARIA 22.pdf .....	106
<b>ATO 51 - Autorização Cred Adic. especial rxcesso arrecad - Pgto Sent. Judicial.assinado.pdf .....</b>	<b>107</b>
<b>ATO 52 - Abertura de Cred Adic. espec por excesso de arrecad - Sentença Judicial. (3)-assinado.pdf .....</b>	<b>108</b>



*ERRATA LEI N. 15.059: O presente texto substitui o publicado no dia 10/05/2024, Edição n. 3857, do Diário Oficial do Município de Ponta Grossa, em atenção ao Ofício n. 920/2024/DPL, de 25/09/2024, da Presidência da Câmara Municipal de Ponta Grossa/ PR.*

## **L E I Nº 15.059, de 08/05/2024**

*Dispõe sobre a vedação de homenagem póstuma e concessão de qualquer espécie de honraria a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública, conforme específica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 15/04/2024, a partir do Projeto de Lei nº 267/2023, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### **L E I**

- Art. 1º** Fica vedada, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, a homenagem póstuma e/ou concessão de qualquer espécie de honraria a pessoas que tenham sido condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública.
- Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se:
- I** por homenagem póstuma: a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
  - II** por honraria: a concessão de Título de Cidadão Honorário ou Benemérito de Ponta Grossa, e ainda, qualquer título ou diploma instituído por lei, decreto ou resolução.
- Art. 3º** Fica vedado o protocolo e a tramitação de proposição de homenagem póstuma ou concessão de qualquer espécie de honraria em que não estiver acompanhado de certidão (ões) que comprove (m) a inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública daquele que se pretende homenagear.
- § 1º** No caso de homenagem póstuma a comprovação se dará tão somente por meio de certidão do Conselho Nacional de Justiça de que não consta registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa do homenageado no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.



- § 2º** No caso de qualquer espécie de honraria, a comprovação se dará por meio de:
- I** certidão do Conselho Nacional de Justiça de que não consta registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa do homenageado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
  - II** certidão para fins eleitorais ou certidão negativa de materia criminal relativa ao 2º Grau de jurisdição expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
  - III** certidão para fins eleitorais expedida pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região.
- Art. 4º** O disposto nesta Lei não se aplica a homenagem póstuma quando:
- I** o homenageado não possuir inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, desde que não se tenha conhecimento de ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, por ele praticado;
  - II** o homenageado for menor de idade.
- Art. 5º** Ficam revogadas as Leis nºs 13.214/2018, 13.352/2018 e 13.546/2019.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 08 de maio de 2024.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município





## L E I Nº 15.273, de 24/09/2024

*Denomina de LUCI MARA TRACZ a Rua "D" do Loteamento Morada das Águas, Bairro Neves, nesta cidade.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09/09/2024, a partir do Projeto de Lei nº 299/2024, de autoria do Vereador Maurício Silva, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** Fica denominada de LUCI MARA TRACZ a Rua "D" do Loteamento Morada das Águas, situado no Bairro Neves, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
26/09/2024 - 16:58  
UD0WMVGES0Y6NKIYIAY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
25/09/2024 - 08:35  
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



## L E I Nº 15.277, de 24/09/2024

*Denomina de EPAMINONDAS DISTÉFANO CARRILHO a Rua "A" do Loteamento Parque de Confecções Manoel Machuca Junior, Bairro Colônia Dona Luiza, nesta cidade.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/09/2024, a partir do Projeto de Lei nº 252/2024, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** - Fica denominada de EPAMINONDAS DISTÉFANO CARRILHO a Rua "A" do Loteamento Parque de Confecções Manoel Machuca Junior, situado no Bairro Colônia Dona Luiza, nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
26/09/2024 - 16:59  
UD0WMVGES0Y6NKIYAIY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
25/09/2024 - 08:36  
TRAEWO02QZSY7AMAXKBS3G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



## L E I Nº 15.280, de 24/09/2024

*Denomina de ALADIA DE JESUS TARNOSKI SOARES a praça pública localizada na confluência das Ruas Cerejeira, Buriti e Nicolau Klüppel Neto, Bairro Contorno, nesta cidade.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/09/2024, a partir do Projeto de Lei nº 314/2024, de autoria do Vereador Filipe Chociai, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** Fica denominada de ALADIA DE JESUS TARNOSKI SOARES a praça pública localizada na confluência das Ruas Cerejeira, Buriti e Nicolau Klüppel Neto, no Bairro Contorno, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de setembro de 2024.

Assinado por:

*Elizabeth Silveira Schmidt*

26/09/2024 - 16:59  
UD0WMVGES0Y6NKYIAY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:

*Gustavo da Matta*

25/09/2024 - 08:37  
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



## L E I Nº 15.281, de 24/09/2024

Denomina de IRIDAN MARIA PRESTES a  
Rua nº 13 do Loteamento Residencial Cidalta  
I, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná,  
decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/09/2024, a partir do Projeto  
de Lei nº 337/2024, de autoria do Vereador Jairton da Farmácia, e eu, Prefeita  
Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** Fica denominada de IRIDAN MARIA PRESTES a Rua nº 13 do  
Loteamento Residencial Cidalta I, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
26/09/2024 - 17:00  
UD0WMVGES0Y6NKIYIAIY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
25/09/2024 - 08:34  
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



## L E I Nº 15.283, de 24/09/2024

*Denomina de ANTONIO JULIO DA SILVA a Rua nº 29 do Jardim Bela Vista, Bairro Neves, nesta cidade.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 16/09/2024, a partir do Projeto de Lei nº 286/2024, de autoria do Vereador Paulo Balansin, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** Fica denominada de ANTONIO JULIO DA SILVA a Rua nº 29 do Jardim Bela Vista, situado no Bairro Neves, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
26/09/2024 - 17:00  
UD0WMVGES0Y6NKIYIAIY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
25/09/2024 - 08:34  
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



## L E I Nº 15.284, de 24/09/2024

*Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL TREM FANTASMA, com sede nesta cidade.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 16/09/2024, a partir do Projeto de Lei nº 304/2024, de autoria da Vereadora Josi Kieras do Coletivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL TREM FANTASMA, inscrita sob o CNPJ n. 53.551.948/0001/00, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
26/09/2024 - 17:00  
UD0WMMGES0YGK1YIAI7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
25/09/2024 - 08:34  
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



## L E I Nº 15.285, de 24/09/2024

*Denomina de OLIVA ZANCANARO LEAL a Rua "E" do Loteamento Parque das Palmeiras, Bairro Contorno, nesta cidade.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 16/09/2024, a partir do Projeto de Lei nº 305/2024, de autoria do Vereador Pastor Ezequiel Bueno, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** Fica denominada de OLIVA ZANCANARO LEAL a Rua "E" do Loteamento Parque das Palmeiras, situado no Bairro Contorno, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de setembro de 2024.

Assinado por:

*Elizabeth Silveira Schmidt*

26/09/2024 - 17:01

UD0WMVGES0Y6NKIYAIY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:

*Gustavo da Matta*

25/09/2024 - 08:36

TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



## DECRETO N.º 24.041, de 24/09/2024

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 802.540,15.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º 14.963, de 29/12/2023 e tendo em vista o contido no processo Sei n.º 110548/2024;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 802.540,15 (oitocentos e dois mil, quinhentos e quarenta reais e quinze centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0018.2.002.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
1888 - 3.3.30.93.00.00	11062 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.749,15
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À AGRICULTURA E PECUÁRIA	
06.002.20.334.0105.1.040.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA	
1885 - 4.4.90.52.00.00	3043 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.091,00
06.002.20.692.0200.2.052.	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS/META 65, 67 E 74-PLANO DE METAS	
1856 - 3.3.90.39.00.00	3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.300,00
1871 - 3.3.90.39.00.00	31113 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
07.002.26.782.0194.1.060.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO	
1759 - 4.4.90.30.00.00	3504 MATERIAL DE CONSUMO	545.900,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	
22.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO TECNOLÓGICO	
22.004.06.182.0034.2.257.	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS E CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO - META 19	
1787 - 3.3.90.39.00.00	3507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	146.500,00

Rubrica: **ES**      Rubrica: **GM**





**Art. 2º.** Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados:

- I - Superávit financeiro na fonte de recurso 3000 no valor de R\$ 88.300,00;**
- II - Superávit financeiro na fonte de recurso 3043 no valor de R\$ 3.091,00;**
- III - Superávit financeiro na fonte de recurso 31113 no valor de R\$ 10.000,00;**
- IV - Superávit financeiro na fonte de recurso 3504 no valor de R\$ 545.900,00;**
- V - Superávit financeiro na fonte de recurso 3507 no valor de R\$ 146.500,00;**
- VI - Excesso de arrecadação na fonte de recurso 11062 no valor de R\$ 8.749,15.**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/09/2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
27/09/2024 - 14:49  
UD0WMMVGE50YGKNIYIAIY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
26/09/2024 - 15:55  
TRAEWOO2QZSY7AMAXKBS3G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



## DECRETO N.º 24.040, de 24/09/2024

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.708.404,76.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º 14.963, de 29/12/2023 e tendo em vista o contido no processo Sei n.º 110548/2024;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.708.404,76 (cinco milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e seis centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL		
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0018.2.002.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
1888 - 3.3.30.93.00.00	11062 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.381,86	
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.008.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
04.008.11.332.0013.2.021.	META 38 - MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.		
1887 - 3.3.90.36.00.00	00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	546.000,00	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
05.001.04.122.0010.2.028.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
175 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	780.000,00	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.001.20.122.0010.2.040.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
265 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35.000,00	
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À AGRICULTURA E PECUÁRIA		
06.002.20.691.0017.2.051.	MANUTENÇÃO DO CENTRO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL - SMAPA		
329 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	68.891,35	
331 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.631,56	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
07.002.26.782.0194.1.060.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO		
446 - 4.4.90.39.00.00	632 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.195.000,00	



ADM. DIRETA - DECRETOS - DECRETO 24040/2024

16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	
16.003.13.392.0083.1.139.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	
1104 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	135.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
20.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO	
20.001.08.122.0010.2.192.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	
1244 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.500,00
20.004.00.000.0000.0.000.	CONSELHO TUTELAR DE PONTA GROSSA	
20.004.08.243.0045.6.004.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR LESTE	
1309 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.333,33
20.004.08.243.0045.6.005.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR OESTE	
1313 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.333,33
20.004.08.243.0045.6.006.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR NORTE	
1317 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.333,33
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	
22.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
22.001.06.122.0010.2.249.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-SMCP	
1436 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00
1437 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	620.000,00
1438 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
22.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
22.009.15.451.0194.2.267.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA VIÁRIO	
1563 - 3.3.90.30.00.00	00509 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

**Art. 2º.** Para atender o disposto no Artigo 1.º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/1964:

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.001.04.122.0010.2.008.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMARH	
53 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
04.008.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.008.28.846.0000.0.002.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES	

Rubrica:  
**ES**

Rubrica:  
**GM**



ADM. DIRETA - DECRETOS - DECRETO 24040/2024

129 - 3.1.90.01.00.00	01000 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	250.000,00
130 - 3.1.90.03.00.00	01000 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	250.000,00
04.012.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
04.012.04.126.0026.2.348.	CONECTIVIDADE E TELEFONIA	
163 - 3.3.90.39.00.00	00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	73.000,00
04.012.04.126.0026.2.349.	MANUTENÇÃO DO DATACENTER	
167 - 4.4.90.52.00.00	00510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.001.20.122.0010.2.040.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
252 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	305.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À AGRICULTURA E PECUÁRIA	
06.002.20.605.0101.1.041.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERM. PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À AGRIC. E PEC	
291 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.522,91
06.002.20.608.0101.2.046.	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE INSEMINAÇÃO ANIMAL.	
306 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
307 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
308 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
309 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
07.001.04.122.0010.2.062.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
381 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
19.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
19.002.18.541.0093.2.177.	PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
1151 - 3.3.90.30.00.00	00510 MATERIAL DE CONSUMO	198.000,00
1155 - 3.3.90.39.00.00	00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	165.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
20.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO	
20.001.08.122.0010.2.194.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS	
1253 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	21.999,99
20.002.00.000.0000.0.000.	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
20.002.08.243.0045.5.001.	REFORMA E RESTAURAÇÃO DA SEDE DO CMDCA	
1265 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	116.500,00

Decreto n.º 24.040/2024 - Pág. 3/4

Rubrica:  
**ES**

Rubrica:  
**GM**



ADM. DIRETA - DECRETOS - DECRETO 24040/2024

20.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
20.003.08.243.0045.6.007.	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO, APRENDIZAGEM E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	
1799 - 3.3.50.43.00.00	11062 SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.381,86
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	
22.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
22.009.15.451.0194.1.229.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
1561 - 4.4.90.52.00.00	00509 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
23.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO	
23.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
23.002.26.782.0194.1.148.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - FINISA	
1618 - 4.4.90.51.00.00	632 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.195.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/09/2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
27/09/2024 - 14:48  
UD0WMVGE50Y6NKIYAIY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
27/09/2024 - 07:50  
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



## DECRETO N.º 24.039, de 24/09/2024

Efetua a transferência de valores no total de  
R\$ 518.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º 14.963, de 29/12/2023 e tendo em vista o contido no processo Sei n.º 110548/2024;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n.º 14.963, de 29 de dezembro de 2023, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

I – Ficam acrescidos os seguintes valores:

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.001.04.122.0010.2.008.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMARH	
55 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
56 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
04.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	
04.005.04.122.0221.2.015.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS - META 40	
106 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.001.20.122.0010.2.040.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
253 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	170.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À AGRICULTURA E PECUÁRIA	
06.002.20.334.0105.2.043.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	
287 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
07.003.15.452.0088.2.067.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
461 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECR.MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
10.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.001.22.122.0010.2.109.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMICQP.	
808 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	



ADM. DIRETA - DECRETOS - DECRETO 24039/2024

16.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	
16.003.13.392.0083.2.165.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - METAS 90 e 102.	
1110 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	
22.006.00.000.0000.0.000.	COORD. MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC	
22.006.06.182.0018.2.264.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUN.DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC	
1548 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
22.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
22.009.15.451.0194.2.267.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA VIÁRIO	
1568 - 3.3.90.39.00.00	00509 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00

II – Ficam reduzidos os seguintes valores:

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.001.04.122.0010.2.008.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SMARH	
53 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
04.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	
04.005.04.122.0221.2.015.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS - META 40	
107 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	72.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.001.20.122.0010.2.040.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
252 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À AGRICULTURA E PECUÁRIA	
06.002.20.334.0105.2.043.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	
290 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
07.003.15.452.0088.2.067.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
458 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECR.MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
10.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	



ADM. DIRETA - DECRETOS - DECRETO 24039/2024

10.001.22.122.0010.2.109. 809 - 3.3.90.37.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMICQP. 01000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
16.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	
16.003.13.392.0083.2.165. 1113 - 3.3.90.39.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - METAS 90 e 102. 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	
22.006.00.000.0000.0.000.	COORD. MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC	
22.006.06.182.0018.2.264. 1552 - 3.3.90.39.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA MUN.DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
22.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
22.009.15.451.0194.2.267. 1566 - 3.3.90.36.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA VIÁRIO 00509 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/09/2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 24 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
27/09/2024 - 14:48  
UD0WMVGE50Y6NKIYIAY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
26/09/2024 - 15:56  
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município





## DECRETO Nº 24.047, de 26/09/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 110161/2024,

### RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a pedido JANAINA NAZARIO TAQUES DE ALMEIDA, da seguinte forma:

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
Assessora de Gabinete	CC 14	CC 14/6	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.
Data da Exoneração	A partir de 1º de outubro de 2024.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
27/09/2024 - 14:46  
UD0WMVGE50Y6NKIYIAI7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
27/09/2024 - 15:44  
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATT**  
Procurador Geral do Município



## DECRETO N.º 24.050, de 26/09/2024

*Regulamenta a Lei n. 12.447/2016, que dispõe sobre a análise de Estudo de Impacto de Vizinhança, do Relatório de Impacto de Vizinhança e do Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 12.447/2016, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 103785/2024,

### Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade regulamentar a análise e estabelecer os critérios para aplicação do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, do RIVI - Relatório de Impacto de Vizinhança e do Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado, nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal, nos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001, e nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 12.447, de 14/03/2016.

Art. 2º Os seguintes instrumentos da política urbana deverão ser aplicados no Município de Ponta Grossa:

- I - EIV: Estudo de Impacto de Vizinhança;
- II - RIVI: Relatório de Impacto de Vizinhança;
- III - EIV Simplificado: Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado.

Art. 3º O EIV e RIVI serão exigidos:

- I - Na implantação de empreendimentos que possuam as seguintes características:
  - a) imóveis não residenciais como: estabelecimento de ensino, hipermercados e supermercados, ginásios, estádios, centros poliesportivos, clubes e entre outros, com área construída igual ou superior a 5.000,00 metros quadrados;
  - b) depósitos, armazéns, entrepostos, garagens de veículos de transporte de cargas, coletivos, e transportadoras com área de



- estocagem a céu aberto ou construída ou não, igual ou superior a 5.000,00 metros quadrados;
- c) locais com capacidade de lotação superior a 1.000 (um mil) pessoas, de acordo com a NBR 9077, de qualquer metragem quadrada;
  - d) empreendimentos de qualquer metragem quadrada com 100 (cem) ou mais vagas de garagem ou estacionamento;
  - e) operações urbanas consorciadas de qualquer metragem quadrada;
  - f) loteamentos e condomínios horizontais de qualquer metragem quadrada;
  - g) hospitais e prontos socorros de qualquer metragem quadrada;
  - h) cemitérios e crematórios de qualquer metragem quadrada;
  - i) depósitos de gás explosivos e produtos químicos de qualquer metragem quadrada;
  - j) postos de combustíveis de qualquer metragem;
  - k) centros de convenções, teatros ou cinemas de qualquer metragem quadrada;
  - l) casas de espetáculos, boates, danceterias e congêneres de qualquer metragem quadrada;
  - m) empreendimentos localizados em áreas de interesse patrimonial e paisagem, de qualquer metragem quadrada;
  - n) base militar de qualquer metragem quadrada;
  - o) indústrias de qualquer metragem quadrada, instaladas em zonas de uso permissível;
  - p) aeroportos, autódromos, heliportos, aeródromos ou similares, de qualquer metragem quadrada;
  - q) terminais de transporte coletivo municipal de qualquer metragem quadrada;
  - r) terminal interurbano de transporte de passageiros de qualquer metragem quadrada;
  - s) obras de infraestrutura viária de qualquer metragem quadrada;
  - t) projetos de revitalização e/ou recuperação de áreas urbanas de qualquer metragem quadrada;
  - u) edifícios residenciais com mais de 50 apartamentos;
  - v) clínicas, postos de saúde, centros de atenção à saúde com área construída total, igual ou superior a 2.000,00 m².
  - x) igrejas, templos e locais de culto com área construída total, igual ou superior a 1.000,00 m²;
  - w) presídios e delegacias de polícia com carceragem para mais de 10 pessoas;
  - y) parques com área igual ou superior a 50.000,00 m².

II - Nas ampliações e reformas quando:

Decreto n. 24.050/2024  
Pág. 2/37

Rubrica:  
ES

Rubrica:  
GM



- a) A área de ampliação seja superior a 20% (vinte por cento) da área total de empreendimentos que na implantação elaboraram o EIV;
  - b) A ampliação ou reforma de empreendimentos que na implantação não tenham elaborado o EIV, mas com a área de ampliação atinjam as características determinadas no Anexo I da Lei Municipal nº 12.447 de 14/03/2016;
- III - Edificação ou parcelamento do solo em área especial de interesse cultural sem regime urbanístico definido;
- IV - Poderá ser exigido o EIV/RIVI ou EIV Simplificado, pelo órgão municipal competente, em qualquer empreendimento, independente dos requisitos determinados neste artigo, sempre que na análise prévia este seja considerado causador de impacto substancial na área de influência direta ou indireta;
- V - O EIV/RIVI ou EIV Simplificado será solicitado ao empreendedor na análise do projeto.

Parágrafo único. Para efeito da Lei Municipal nº 12.447/2016, considera-se obras de infraestrutura viária as construções que requerem uma maior especialização, tais como pontes, viadutos, túneis, trincheiras.

Art. 4º Para loteamentos com metragem inferior a 60.000 m<sup>2</sup>, será permitida a elaboração de EIV Simplificado para determinados empreendimentos ou atividades de baixo nível de impacto.

Art. 5º Entende-se como:

- I - Área de Influência Direta: imediações num raio básico de 1.000,00 (um mil) metros do local onde se propõe a instalação, construção ou ampliação do empreendimento;
- II - Área de Influência Indireta: é a extensão máxima que os impactos poderão ser perceptíveis, onde se estima que possam ocorrer efeitos indiretos ou secundários, resultantes das ações de implantação e operação do empreendimento;
- III - População Residente: pessoas que residem nas Áreas de Influência;
- IV - População Usuária: pessoas que transitam ou fazem uso daquele entorno do empreendimento para trabalho, compras, lazer, estudo, moradia, entre outros;
- V - Medidas Compensatórias: aquelas destinadas a compensar impactos irreversíveis sobre sua área de influência que não podem ser evitados;
- VI - Medidas Mitigadoras: aquelas destinadas a prevenir, reduzir ou evitar impactos adversos do empreendimento sobre sua área de influência;



- VII - Empreendedor: pessoa física ou jurídica responsável pela obra a ser construída;
- VIII - Termo de Referência: documento com a finalidade de orientar a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança, indicando as informações mínimas que deverão ser apresentadas, de modo a atender o previsto em legislações pertinentes ao tema tratado;
- IX - Termo de Ajuste de Conduta - TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
- X - Termo de Compromisso - TC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais para a realização de compensação ambiental, socioeconômica ou urbanística, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

## Capítulo II

### DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

- Art. 6º O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - e o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI - deverão ser elaborados por equipe mínima composta por profissionais devidamente habilitados para tal e devidamente registrados nos seus conselhos profissionais.
- § 1º A equipe deverá ser composta por no mínimo um arquiteto e urbanista e um engenheiro ambiental, ou geógrafo ou engenheiro agrônomo.
- § 2º O EIV Simplificado deverá ser elaborado por no mínimo um Arquiteto e Urbanista ou um Engenheiro Ambiental ou Geógrafo ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Civil.
- Art. 7º A caracterização do empreendimento deverá ser realizada pelo empreendedor, público ou privado, e pelo responsável técnico do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, devendo contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre o espaço urbano local, a partir da caracterização da área de influência direta e indireta, durante a execução da obra e após sua implantação, identificando as consequências sobre a qualidade de vida da população residente e/ou usuária da área em questão e das áreas de influência, devendo ser feita a análise das questões a seguir elencadas:



- I - Identificação do Empreendedor:
- a) Nome (Razão social);
  - b) CNPJ;
  - c) Endereço;
  - d) Telefone e e-mail;
  - e) Atividades desenvolvidas (conforme CNPJ/Contrato Social);
  - f) Nome do representante Legal da empresa;
  - g) CPF do representante legal;
  - h) Endereço, telefone e e-mail do representante legal;
- II - Identificação dos responsáveis técnicos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança:
- a) Nome;
  - b) RG ou CPF;
  - c) Endereço;
  - d) Telefone e e-mail;
  - e) Qualificação profissional;
  - f) Registro de Responsabilidade Técnica;
- III. Informações gerais do empreendimento:
- a) Descrição geral de uso e atividade;
  - b) Características técnicas gerais como a distribuição espacial, quantidade de pavimentos e tipologia;
  - c) Local de implantação do empreendimento com endereço, lote e quadra;
  - d) Identificação do responsável (s) técnico (s) pelo projeto arquitetônico ou urbanístico;
  - e) Descrição do empreendimento segundo sua localização geográfica e estrutura física com mapas e fotografias a fim de que se tenha uma visão geral da obra pretendida, indicando, entre outros itens:
    - 1. Dados do terreno (dimensão, área, ângulos e topografia) com representação do mesmo em escala, identificando-se o lote correspondente ao mesmo e quadra onde está inserido, bem como os acessos principais ao sistema viário, edificações existentes e elementos naturais;
    - 2. 01 (uma) via do Projeto arquitetônico ou urbanístico, dentro das normas da ABNT, representado por meio de plantas, cortes, fachadas e perspectivas, identificando as áreas construídas, verdes e de estacionamento, quadro de áreas, acabamentos e arquivo em extensão DWG 2004, a implantação deverá ser entregue em arquivo digital de



extensão .DWG 2004 e SHP, estes últimos referenciados ao documento de mapa na extensão;

3. Descrição dos elementos que caracterizam o empreendimento como de impacto segundo a Lei Municipal nº 12.447/2016, identificando o zoneamento em que o empreendimento está inserido e características de uso e ocupação do solo;

- f) Cronograma físico preliminar da obra;
- g) Planilha orçamentária preliminar da obra.

IV - Adensamento populacional: levantar a população atual da área de influência direta do empreendimento, baseada nos dados populacionais municipais existentes (oficiais) e outras fontes disponíveis, para diagnosticar o adensamento populacional a ser gerado pelo próprio empreendimento segundo seu vínculo de permanência (moradores/hospedes/usuários/funcionários), bem como induzido por ele (atratividade de atividades similares e complementares) e suas implicações na vizinhança.

V - Uso e ocupação do solo: a partir do levantamento, identificar eventuais usos conflitantes; levantar as atividades complementares existentes na área de vizinhança e a demanda por tais atividades a ser gerada a partir do empreendimento; avaliar a atração de atividades similares e a capacidade de suporte do entorno; avaliar os usos existentes na vizinhança e a pertinência de implantação do uso proposto conforme vocação local e carências existentes; identificar os parâmetros urbanísticos exigidos pela legislação e o proposto no empreendimento e correlacionar com a situação existente da vizinhança verificando aspectos da morfologia urbana (verticalização, densidade construtiva, permeabilidade do solo, massas verdes, vazios urbanos, insolação e iluminação, ventilação, enclausuramentos urbanos) além de apresentar, quando necessário, estudos de sombra, quando a implantação do empreendimento causar impacto na insolação do entorno imediato, entre outros estudos imprescindíveis solicitados pelo lplan para verificar os impactos do empreendimento no meio urbano, vigilância natural e segurança;

VI - Valorização imobiliária: avaliar a valorização ou desvalorização da terra urbana depois da implantação do empreendimento a partir da identificação de aspectos positivos ou negativos na qualidade ambiental e urbana ou sobre outras características locais, estudando, ainda, impactos socioeconômicos que possam promover expulsão da população residente;



- VII - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental: indicar, nas áreas de influência, os bens culturais edificados e naturais, existentes na esfera municipal, estadual e federal, bem como quaisquer outros elementos relevantes de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental, para que se avaliem eventuais interferências (positivas e negativas) do empreendimento proposto na paisagem urbana e no patrimônio natural, estudando questões como harmonia da volumetria/gabarito da edificação proposta com a paisagem existente e características locais, relação entre os elementos da edificação proposta e transeuntes (escala humana x edificação), alteração do referencial paisagístico natural (supressão ou criação de massa verdes, ofertas de áreas sombreadas), e impacto aos elementos de comunicação visual (poluição visual);
- VIII - Equipamentos urbanos:
- a) analisar as questões relacionadas às redes de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, gás e serviço de coleta de resíduos sólidos, verificando a capacidade de absorção da demanda a ser gerada pelo empreendimento proposto por essas redes e serviços existentes, devendo ser estimados o consumo de água, energia elétrica e gás, o volume de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de águas pluviais gerados pelo empreendimento durante a obra e após a implantação e funcionamento do empreendimento proposto; apresentar cartas de viabilidade das concessionárias e/ou dos órgãos públicos responsáveis, que gerenciam tais serviços indicando a capacidade de atendimento à nova demanda e impactos nas tarifas ou no contrato com o município;
  - b) Apresentar o programa de captação de águas pluviais de acordo com o Decreto Municipal nº 7.673, de 15 de agosto de 2013;
  - c) Apresentar a área reservada para fins de coleta seletiva conforme a Lei Municipal nº 8.557, de 03 de julho de 2006.
- IX - Equipamentos comunitários: identificar os equipamentos de educação, saúde, lazer e outros, públicos e privados, existentes nas áreas de influência; verificando a capacidade de atendimento destes, frente à demanda gerada pela população usuária do empreendimento proposto, bem como, que demandas poderão ser atendidas dentro do próprio lote do empreendimento, verificando, ainda, as carências já existentes na vizinhança e de que forma o empreendimento proposto acentuará tais carências ou propiciará uma melhoria da situação existente, devendo também ser levantados eventuais equipamentos comunitários que estejam previstos para a vizinhança, de iniciativa pública ou privada, analisando a





situação decorrente da implantação dos mesmos e do empreendimento proposto; apresentar cartas de viabilidade dos órgãos públicos responsáveis pelos serviços de Educação e Saúde, que gerenciam tais serviços indicando a capacidade de atendimento à nova demanda e impactos no orçamento da pasta.

- X - Sistema de circulação e transportes: verificar os impactos gerados pelas fases da obra, implantação e funcionamento do empreendimento, indicando a população usuária do empreendimento, bem como aquela gerada por complementaridade e atratividade de atividades decorrentes da implantação do mesmo, incluindo, entre os itens a serem analisados, o tráfego gerado (contagem volumétrica e capacidade da via), acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e modificações no sistema viário, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, equipamentos urbanos de transportes, demanda por transporte público, conexão com principais vias e fluxos do município, devendo ser verificados seus impactos no decorrer da obra e após a implantação e funcionamento do empreendimento; verificar também o potencial cicloviário da área de influência direta e indicar as medidas de valorização da ciclomobilidade contidas no projeto do empreendimento; apresentar carta de viabilidade do Departamento de Transportes/SMIP, comprovando o atendimento do sistema de transporte coletivo à demanda gerada pelo empreendimento, seu possível impacto na tarifa de transporte público, apresentar carta de viabilidade do Departamento de Engenharia de Tráfego da SMIP e indicando os pontos de contagem de tráfego e avaliar que os acessos estão de acordo com a hierarquia e capacidade da via;
- XI - Aspectos Ambientais: verificar o impacto do empreendimento proposto no meio ambiente, durante a execução da obra e após a implantação do mesmo, avaliando-se:
- a) Impactos nas APP's e/ou Áreas Verdes existentes no perímetro do terreno ou lindeiros, gerados pelo uso ou supressão das mesmas (quando legalmente permitida), levantando-se a existência de áreas degradadas, recobrimentos vegetais significativos, cursos d'água naturais, etc.;
  - b) Alterações no microclima, no sistema de drenagem natural e conforto térmico causado por supressão de vegetação, impermeabilização do solo, efeitos da edificação proposta sobre a ventilação e iluminação nas edificações vizinhas, vias e demais áreas públicas;



- c) Poluição sonora, atmosférica e hídrica, vibração, periculosidade e riscos ambientais que coloquem em risco a saúde, a segurança e o sossego da população, apresentando os estudos técnicos que se fizerem necessários para que se avaliem os níveis de ruídos, de produção de efluentes líquidos, de emissão de material particulado, gases e vapores, de estocagem de materiais explosivos, combustíveis e inflamáveis, entre outros;
  - d) Apresentar parecer da SMMA referente a restrições e riscos ambientais na região de implantação do empreendimento;
  - e) Apresentar Plano de Controle de Poeira, incluindo irrigação do solo em período de estiagem, de modo a mitigar a emissão de poeira nas edificações do entorno.
- XII - Geração de resíduos sólidos: estimar o volume gerado pelo empreendimento durante as fases da obra, instalação e funcionamento do empreendimento, e as formas de acondicionamento e destinação do mesmo; também, no caso de utilização dos serviços públicos de coleta e destinação de lixo, após a implantação do empreendimento, comprovar a capacidade de atendimento da demanda gerada pelo sistema existente, além de na fase de execução da obra apresentar plano de acondicionamento e destinação de resíduos sólidos;
- XIII - Impacto socioeconômico ao residente ou atuante no entorno: identificar possíveis impactos na microeconomia local e, quando for o caso, na economia do município, bem como identificar eventuais relações econômicas intermunicipais (levantar atividades similares existentes e eventuais disputas de mercado e incompatibilidades, geração ou perda de emprego e renda provocada direta e indiretamente pelo empreendimento, durante a obra e após sua implantação, incremento de receita municipal e desenvolvimento econômico, utilização de mão-de-obra local); analisar os impactos nas relações sociais (conflitos de interesses com os anseios e necessidades da população, supressão ou inserção de espaços de apropriação coletiva, estímulo ou inibição de atividades sociais);
- XIV - Compatibilização com intervenções urbanísticas previstas e outros empreendimentos de impactos aprovados: levantar projetos e planos urbanísticos de iniciativa pública previsto para a área de influência direta e indireta, bem como outros empreendimentos de impacto que tenham sido aprovados e/ou licenciados pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, verificando eventuais interferências do empreendimento e incompatibilidades.



§ 1º Para a análise dos impactos gerados pelo empreendimento deverão ser apresentadas, sempre que necessárias pesquisas estatísticas contendo amostragem de dados coletados *in loco* (terreno e área de influência) e estudos de demanda projetados a partir da implantação do empreendimento, indicando o referencial teórico e metodológico que fundamentou os estudos.

§ 2º Os empreendimentos ou atividades sujeitas a apresentação do EIV simplificado, devem apresentar o formulário, disposto em Anexo III deste decreto, devidamente preenchido.

### Capítulo III DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI

Art. 8º O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI - é o instrumento destinado a avaliação dos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de um determinado empreendimento ou de uma atividade econômica, em um determinado local, e a identificação de medidas para a redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos, constituindo-se na versão resumida do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 9º O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) deve conter:

- I - A delimitação das áreas de influência direta e indireta em função do porte do empreendimento ou sua atividade e das características quanto ao uso e localização;
- II - A avaliação técnica quanto às interferências que o empreendimento ou sua atividade possam causar na vizinhança;
- III - A demonstração da compatibilidade do sistema viário e de transportes com o empreendimento;
- IV - A demonstração da viabilidade de abastecimento de água, coleta de esgoto, abastecimento de energia elétrica, coleta de resíduos sólidos e drenagem;
- V - A indicação de transformações urbanísticas induzidas pelo empreendimento;
- VI - A descrição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos decorrentes da implantação do empreendimento ou da atividade e seus procedimentos de controle.

Parágrafo único. No caso de empreendimentos ou atividades sujeitos a apresentação do EIV simplificado, dispensa-se a apresentação de RIVI.

### Capítulo IV

Decreto n. 24.050/2024  
Pág. 10/37

Rubrica:  
ES

Rubrica:  
GM



## DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### Seção I

#### Das Condicionantes

Art. 10. Na hipótese de considerar o empreendimento ou a atividade viável com condicionantes de adequação, e em decorrência dos possíveis impactos causados pelo projeto, identificados e avaliados no EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e no Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado, a Comissão de Análise e o Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - Iplan, deverão exigir medidas:

- I - De adequação do projeto;
- II - De mitigação de impactos;
- III - De compensação.

Parágrafo único. As medidas de mitigação e compensação dos impactos devem ser ajustadas no Termo de Compromisso assinado pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pela Comissão de Análise e pelo Conselho do Iplan antes da finalização do empreendimento, a ser fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Art. 11 As medidas de mitigação e compensação de impactos e dos planos ou programas de monitoramento devem ser definidas com fundamento nos seguintes princípios:

- I - Estarem localizadas nas áreas de influência direta e/ou indireta;
- II - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- III - Melhoria da qualidade de vida da população e redução das desigualdades sócio espaciais;
- IV - Garantia de implantação e funcionamento de infraestrutura urbana e equipamentos públicos comunitários adequados às necessidades da população.

Art. 12 As medidas de adequação do projeto de arquitetura ou urbanismo devem ser exigidas para ajustar o empreendimento ao meio ambiente urbano em que será inserido, de forma cumulativa ou não, por meio das seguintes ações:



- I - Adequação dos parâmetros edifícios e urbanísticos, preservados o coeficiente básico, o uso original e o uso e a ocupação de onde será implantado o empreendimento proposto;
- II - Adaptação do sistema viário e da circulação de veículos e pedestres;
- III - Medidas que visem o conforto e a preservação ambiental.

### Seção II

#### Da Definição das Medidas Mitigadoras

- Art. 13 As medidas mitigadoras estabelecidas no Termo de Compromisso deverão estar diretamente relacionadas com os impactos urbanos gerados pelo empreendimento.
- § 1º Consideram-se medidas mitigadoras as ações, as obras e os serviços a serem executados pelo empreendedor para eliminar ou atenuar os impactos negativos gerados pela implantação e/ou funcionamento do empreendimento no terreno e/ou em sua área de influência direta e indireta.
- § 2º Quando as medidas mitigadoras não puderem ser executadas ou quando não forem suficientes para mitigarem os impactos do empreendimento, serão exigidas ao empreendedor medidas compensatórias.
- Art. 14 As medidas mitigadoras definidas no Termo de Compromisso não poderão ser convertidas em compensação pecuniária e serão executadas sempre pelo empreendedor.

### Seção III

#### Da Definição das Medidas Compensatórias

- Art. 15 As medidas de compensação serão exigidas em caso de danos não recuperáveis ou mitigáveis, com parâmetros ou valores fixados de modo proporcional ao grau do impacto provocado pela implantação do empreendimento ou pelo funcionamento de sua atividade.
- Art. 16 As medidas de compensação podem contemplar, de forma cumulativa ou não, o custeio direto ou indireto das seguintes ações:
- I - Implantação de paisagismo em área pública;
  - II - Doação da área do empreendimento para implantação de equipamento comunitário, exceto os casos em que já haja obrigatoriedade legal;



- III - Preservação de bens de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como a recuperação ambiental de área;
- IV - Qualificação, revitalização ou renovação de áreas comerciais e industriais em processo de decadência ou degradação;
- V - Implantação, urbanização e requalificação de área pública;
- VI - Implantação e manutenção de equipamento comunitário;
- VII - Implantação e manutenção de mobiliário urbano;
- VIII - Implantação de obras e serviços para facilitar a mobilidade e acessibilidade da população da área, moradora ou usuária do local a ser instalado o empreendimento proposto, circulação de pedestres, ciclistas e pessoas com necessidades especiais;
- IX - Compensação pecuniária.

Art. 17 As medidas compensatórias deverão ser realizadas na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento.

Art. 18 O cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias é feito através do valor do empreendimento e o grau de impacto urbano gerado.

Art. 19 Para cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias serão observados os Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 20 O empreendedor deverá apresentar os custos das obras e serviços relativos às medidas compensatórias, devendo os dados serem prestados por responsável técnico devidamente habilitado através de orçamento detalhado, que deverá ser aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. No caso do valor das obras e serviços das medidas compensatórias não atingirem o valor mínimo correspondente previsto no cálculo realizado a partir das informações contidas nos Anexos I e II deste Decreto, o valor remanescente deverá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, especificado na Lei Municipal nº 12.821/2017.

Art. 21 Em caso de empreendimentos desenvolvidos pelos entes públicos ou por suas entidades, que tenham reconhecidos seu relevante interesse público pela Comissão de Análise e pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, poderão ser dispensados das medidas compensatórias, se houver, desde que o empreendedor realize as medidas mitigadoras resultantes de sua implantação.



Capítulo V  
DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- Art. 22 Fica criada a Comissão de Análise para fins de análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança, Relatórios de Impacto de Vizinhança e Estudos de Impacto de Vizinhança Simplificados, tendo a seguinte composição mínima:
- I 02 representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, sendo um o coordenador da Comissão e seus respectivos suplentes;
  - II 03 representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, sendo um do Departamento de Planejamento Urbano - INFRA, um do Departamento de Urbanismo e um do Departamento de Engenharia de Tráfego e seus respectivos suplentes;
  - III 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. O Iplan poderá convocar outros representantes da Administração Pública Municipal, assim como outros órgãos ou entidades públicas de acordo com a necessidade na análise dos diferentes tipos de empreendimento.

- Art. 23 Compete aos membros da Comissão de Análise:
- I - Orientar, avaliar e acompanhar os expedientes referentes ao EIV/RIVI e EIV Simplificado;
  - II - Apontar as diretrizes pertinentes para serem incluídas no EIV/RIVI e EIV Simplificado, com base nos estudos apresentados, observada a competência de cada órgão;
  - III - Exigir adequações ao projeto do empreendimento e avaliar e indicar as medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis;
  - IV - Dirimir eventuais dúvidas do empreendedor ou dos responsáveis técnicos referentes ao EIV/ RIVI e EIV Simplificado, condizentes com sua competência, bem como dos demais órgãos administrativos quando solicitado;
  - V - Comparecer e participar das reuniões munido de informações referentes ao estudo em análise;
  - VI - Justificar a necessidade de indeferimento de determinado empreendimento, caso seja comprovada a inadequação do empreendimento ao local proposto para sua implantação;
  - VII - Analisar as considerações apresentadas pela sociedade civil durante a audiência pública, servindo de subsídio aos seus pareceres técnicos;



- VIII - Analisar eventuais manifestações por escrito de interessados;
- IX - Exigir esclarecimentos e complementações de informações ao empreendedor, quando necessário;
- X - Observar e atender os prazos previstos na legislação urbanística pertinente e no presente Decreto.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Análise possuem autonomia técnica e deverão responder por seus respectivos órgãos no que diz respeito aos temas associados ao EIV/RIVI e EIV Simplificado.

Art. 24 O mandato dos membros da Comissão de Análise será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e funções.

Art. 25 As funções e atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão de Análise serão consideradas de alta relevância e honoríficas, mas não ensejam qualquer remuneração.

Art. 26 Os membros da Comissão de Análise poderão ser substituídos ou sucedidos:

- I - por seus suplentes nas ausências ou impedimentos;
- II - a qualquer tempo, por renúncia escrita do membro;
- III - por falecimento;
- IV - pela posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- V - pela aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- VI - pela condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral;
- VII - nos casos de destituição da função.

Parágrafo único. O afastamento de qualquer membro da Comissão de Análise deverá ser previamente comunicado e justificado ao Coordenador da Comissão, para que não haja prejuízo das atividades.

Art. 27 O membro da Comissão de Análise a qualquer tempo, poderá ser destituído ou suspenso da função, notadamente quando:

- I - Comprovado descumprimento de suas atribuições;
- II - Constatada a reiteração de faltas injustificadas às reuniões, em até três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, dentro do ano em exercício, sem justificativa aceita pela Comissão;
- III - Praticar atos considerados ilícitos;





- IV - Constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, mormente aqueles estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal;
- V - For determinada a cassação de seu registro técnico para o exercício de suas atividades;
- VI - Incurrir em caso comprovado de inidoneidade moral;
- VII - Incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;
- VIII - Proceder de forma desidiosa ou de forma incompatível com o decoro funcional;
- IX - Cobrar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens pessoais de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, pelo exercício das funções previstas nesta lei;
- X - Delegar a outrem o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

Capítulo VI  
DA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 28 O Departamento de Urbanismo - SMIP deve analisar os requerimentos de aprovação de projetos e de Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação de Construção e Funcionamento de atividades, identificando os casos em que são exigidos o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 12.447/2016 e encaminhar o processo ao Iplan, para análise.

Parágrafo único: Após a confirmação da obrigatoriedade pelo Iplan, o empreendedor deverá ser comunicado quanto à exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV ou Estudo de Impacto de Vizinhança simplificado, para dar continuidade ao pleito.

Art. 29 O Empreendedor deve providenciar a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, do Relatório de Impacto Ambiental – RIVI ou do Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado, com base nas disposições da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no presente Decreto.

§ 1º Após a entrega da documentação mínima exigida para o estudo e pagamento da taxa, caso haja interesse, o empreendedor pode solicitar o Termo de Compromisso Inicial.



§ 2º A expedição do Termo de Compromisso Inicial será realizada 30 dias após a publicação do Edital de Entrada do empreendimento no Diário Oficial, cabendo ao empreendedor anexar o Termo de Compromisso Inicial ao processo de Alvará de Construção do empreendimento.

§ 3º A expedição do Termo de Compromisso Inicial não poderá ser realizada após a publicação do Parecer Técnico Final.

§ 4º O Alvará de Construção expedido consoante Termo de Compromisso Inicial será suspenso se, no prazo de 90 dias, o EIV apresentado não for aprovado pelos órgãos responsáveis, devendo ocorrer a paralisação das obras até definição do Iplan e da efetivação do Termo de Compromisso firmado conforme Anexo IV deste Decreto.

§ 5º Caso a Comissão de Análise e Conselho do Iplan solicitem medidas mitigadoras que impliquem em adequações no projeto arquitetônico o empreendedor deverá realizá-las mesmo que já edificadas, podendo a critério do Conselho, mediante justificativa, a alteração para medidas compensatórias.

Art. 30. A tramitação do processo deverá seguir a seguinte ordem, procedimentos e prazos:

- I – Protocolo, em plataforma eletrônica de gestão de processos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, do EIV/RIVI e EIV Simplificado;
- II - Encaminhamento do processo ao Iplan;
- III - Após o recebimento do processo pelo Iplan, ocorrerá a conferência da documentação mínima exigida para a análise do EIV, sendo esta:
  - a) Volume contendo o EIV;
  - b) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Equipe Multidisciplinar Mínima;
  - c) Projeto arquitetônico ou urbanístico em arquivo na extensão .dwg e .pdf;
  - d) Arquivo na extensão. shp da implantação do empreendimento;
  - e) Cartas de Viabilidade, conforme artigo 7º do presente Decreto;
  - f) Matrícula atualizada do terreno;
  - g) Arquivo digital contendo toda a documentação exigida, inclusive RIVI;
  - h) documentos e projetos impressos deverão ser entregues somente quando solicitados.

- IV – No caso de EIV simplificado a documentação mínima exigida será:
  - a) Formulário (Anexo III);



- b) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo estudo;
  - c) Projeto arquitetônico ou urbanístico em arquivo na extensão .dwg e .pdf;
  - d) Arquivo na extensão. shp da implantação do empreendimento;
  - e) Cartas de Viabilidade, conforme artigo 7º do presente Decreto;
  - f) Arquivo digital contendo toda a documentação exigida, inclusive RIVI;
  - g) documentos e projetos impressos deverão ser entregues somente quando solicitado.
- V - Após a validação da documentação mínima supracitada, o Instituto emitirá a guia para pagamento da taxa correspondente ao trâmite do processo, definida na Lei Municipal nº 13.045/2017;
- VI - A taxa de análise de EIV ou de EIV simplificado deve ser recolhida pela proponente em parcela única diretamente na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VII – Uma cópia do comprovante de pagamento da taxa deve ser anexa ao processo do EIV ou EIV simplificado;
- VIII – Mediante o pagamento da taxa devida e a entrega do comprovante, o Instituto tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para a publicação do Edital de Entrada no Diário Oficial e para a disponibilização do EIV/RIVI ou do EIV simplificado na página oficial eletrônica do IPLAN e no Portal de Cartografia da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa;
- IX - Após a publicação no Diário Oficial do Município, o empreendedor deve, sob suas expensas, publicar nota editorial em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo que o modelo da nota editorial será disponibilizado pelo Iplan através da página oficial eletrônica; também uma cópia da publicação deverá ser anexa ao processo para comprovação;
- X - O Iplan também divulgará o recebimento do EIV/RIVI ou do EIV Simplificado através de Edital a ser disposto no Paço Municipal;
- XI - O Iplan disponibilizará pelo prazo de 20 (vinte) dias o arquivo físico e digital do EIV/RIVI ou do EIV Simplificado para consulta pública;
- XII - Depois de findado o prazo supracitado, o Iplan deverá comunicar ao empreendedor a necessidade da realização de audiência pública, quando solicitada:
- a) Por mais de 100 (cem) munícipes, através de abaixo-assinado;
  - b) Pelo Ministério Público;
  - c) Pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, aqui representado pelo corpo técnico ou pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Deliberativo do Iplan;



- XIII - O Iplan deverá publicar o edital de convocação da audiência pública no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato com o empreendedor;
- XIV - Audiência pública deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação do edital de convocação;
- XV - A Comissão de Análise do EIV/RIVI e do EIV Simplificado terá até 60 (sessenta) dias corridos para emitir o Parecer Técnico Preliminar, após o recebimento da ata da Audiência Pública a ser entregue pelo empreendedor;
- XVI - Caso não seja recebida nenhuma solicitação de Audiência Pública, a Comissão de Análise do EIV/RIVI e do EIV Simplificado terá até 60 (sessenta) dias corridos para emitir o Parecer Técnico Preliminar, sendo este anexo ao processo e disponibilizado na página oficial do Iplan;
- XVII - A Comissão de Análise do EIV/RIVI e do EIV Simplificado poderá solicitar, através do Parecer Técnico Preliminar, complementações, esclarecimentos, correções e/ou alterações do projeto;
- XVIII - As complementações deverão ser anexas no processo em arquivo único, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a entrega do Parecer Técnico Preliminar, sob pena de indeferimento do processo e consequente arquivamento;
- XIX - Quando as complementações forem insuficientes ou não atenderem ao solicitado pela Comissão de Análise, o processo será indeferido e arquivado;
- XX - Após a aprovação do EIV/RIVI ou do EIV Simplificado pela Comissão de Análise, o Iplan encaminhará o processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ao Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, para deliberação sobre as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas pelo empreendedor ou pela Comissão de Análise do EIV/RIVI e do EIV Simplificado;
- XXI - Quando as medidas compensatórias e/ou mitigadoras já estiverem aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa e a Comissão de Análise do EIV/RIVI deverá emitir Parecer Técnico Final com o relato do processo e a definição das medidas compensatórias e/ou mitigadoras no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- a) Após a emissão do Parecer Final o requerente deverá assinar o Termo de Compromisso ou anexar recurso, em até 30 dias corridos;
- b) Ao findar os 30 dias, o IPLAN notificará o requerente para que apresente, em até 15 dias, o Termo de Compromisso ou anexar o recurso no processo. Caso não seja apresentado, o processo será arquivado



Art. 31 Após as definições relativas à implantação, construção ou ao funcionamento de empreendimentos e atividades, o Iplan deve:

- I - Providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso;
- II - Publicar o Termo de Compromisso no Diário Oficial do Município;
- III - Anexar o Termo de Compromisso assinado no processo do EIV.

Art. 32 No Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Funcionamento deverão constar também as ações mitigadoras e/ou compensatórias aprovadas no EIV e no EIV Simplificado e descritas no Termo de Compromisso, que deverão ser executadas até o prazo final do Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Funcionamento.

Parágrafo único. O Habite-se só será emitido com a perfeita e completa execução da obra/serviço e a total execução das ações mitigadoras e/ou compensatórias previstas no Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação.

Art. 33 O conteúdo dos pareceres técnicos da Comissão de Análise ficarão disponíveis para Consulta Pública na página oficial eletrônica do Iplan.

Art. 34 O Departamento de Urbanismo da SMIP atuará como fiscal da execução das ações contidas no Termo de Compromisso, podendo o empreendedor ser penalizado pelo não cumprimento do Termo.

Art. 35 A responsabilidade da coleta de informações, dados, pareceres e protocolos é única e exclusiva do requerente, não podendo ser solicitada ao Iplan.

#### Capítulo VII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 36 Após o recebimento da solicitação de Audiência Pública, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – Iplan deve providenciar o Edital de Convocação da Audiência Pública, sendo este instrumento de participação popular fundamental no processo de avaliação de Impacto de Vizinhança cuja realização se dá para fins de esclarecer dúvidas e receber considerações da população sobre a implementação da atividade ou empreendimento proposto.



- § 1º O empreendedor e o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – Iplan devem garantir a participação popular nos processos de apreciação do EIV, do RIVI e do EIV Simplificado.
- § 2º O resultado da participação popular pode subsidiar a tomada de decisão da Comissão de Análise quanto à implementação da atividade ou empreendimento objeto do EIV ou EIV Simplificado.
- Art. 37 A Audiência Pública sobre Impacto de Vizinhança deverá ocorrer em local próximo ao empreendimento proposto, tendo acesso livre a qualquer entidade ou cidadão, seguindo o seguinte roteiro:
- I – Abertura das atividades pelo mediador do Iplan;
  - II – Apresentação do empreendimento pelo empreendedor;
  - III – Apresentação do EIV/RIVI ou do EIV Simplificado por parte dos responsáveis técnicos pelo documento;
  - IV - Leitura das questões apresentadas por escrito pelos participantes;
  - V - Respostas orais pelo empreendedor ou responsáveis técnicos aos questionamentos;
  - VI - Encerramento.

Parágrafo único - Toda a organização e despesas com a realização da Audiência Pública deverão ser arcadas pelo empreendedor.

#### Capítulo VIII DAS INFRAÇÕES

- Art. 38 A competência para fiscalização e aplicação de penalidade é do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.
- Art. 39 Considera-se infração de Impacto de Vizinhança toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos da Lei Municipal nº 12.447/2016 e do presente Decreto, especialmente:
- I - Obter Alvará de Construção Reforma ou Ampliação omitindo características do empreendimento que acarretem necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança;
  - II - Apor, a qualquer tempo, informações ou dados falsos no pedido de Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação, no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV ou no Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI ou no Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado;
  - III - Alterar a destinação ou o porte das atividades;



- IV - Não implementar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias firmadas no Termo de Compromisso;
- V - Utilizar ou comercializar imóvel, ampliar ou desvirtuar suas atividades, comprometendo a saúde pública, o trânsito nas imediações do empreendimento, a infraestrutura instalada ou o meio ambiente, em descumprimento aos termos e disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das infrações previstas neste artigo, o infrator será obrigado a reparar os danos causados, independentemente da existência de culpa.

Art. 40 Sem prejuízo das sanções civis penais cabíveis, as infrações elencadas na Lei Municipal nº 14.522/2022 (Código de Obras e de Edificações do Município) e do presente Decreto devem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Embargo parcial ou total da obra;
- IV - Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- V - Cassação do Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação, Habite-se ou da Licença de Funcionamento.

Art. 41 O Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação, Habite-se e a Licença de Funcionamento devem ser cassados quando o proprietário do empreendimento ou estabelecimento:

- I - Tiver sido advertido por mais de duas vezes no período de um ano por qualquer infração;
- II - Descumprir a interdição ou o embargo;
- III - Obstruir ou dificultar total ou parcialmente a ação dos órgãos ou entidades públicas responsáveis pela fiscalização;
- IV - Desvirtuar a finalidade do Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação, Habite-se ou da Licença de Funcionamento.

Art. 42 O embargo parcial ou total da obra e a interdição total ou parcial do estabelecimento devem ser aplicados sempre que a infração corresponder a execução de obras ou de atividades em desacordo com a Lei Municipal nº 14.522/2022, a Lei Municipal nº 12.447/2016 e do presente Decreto e após expirado o prazo consignado para a correção das irregularidades que originaram as penalidades de advertência e de multa.

§ 1º O embargo e a interdição serão totais e imediatos quando:

Decreto n. 24.050/2024  
Pág. 22/37

Rubrica:  
ES

Rubrica:  
GM



- I - A irregularidade identificada não permitir a alteração do projeto arquitetônico para adequação da legislação vigente e, conseqüentemente, a regularização da obra;
- II - Houver risco iminente para a população residente ou usuária da vizinhança do empreendimento ou da atividade e a terceiros;
- III - Houver descumprimento de embargo ou de interdição.

§ 2º Nos demais casos não especificados no parágrafo anterior, o embargo e a interdição serão parciais.

Art. 43 O Estudo de Impacto de Vizinhança, o Relatório de Impacto de Vizinhança, o Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado e o Termo de Compromisso não são renováveis.

#### Capítulo IX DOS RECURSOS

Art. 44 Cabe recurso das decisões da Comissão de Análise e do Conselho do Iplan, bem como contra a autuação de multa.

Art. 45 O empreendedor tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação das decisões, para anexar o recurso ao processo.

Parágrafo único - Os recursos serão interpostos em primeira e segunda instância administrativa dentro de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão e serão apreciados em trinta dias a contar da data que foi anexo o recurso.

Art. 46 Das decisões da Comissão de Análise cabe recurso de primeira instância para o Conselho do Iplan.

Parágrafo único. Dessa decisão cabe recurso em segunda instância administrativa para o Diretor Executivo do Iplan.

Art. 47 Das decisões do Conselho do Iplan cabe recurso de primeira instância para o plenário do Conselho.

Parágrafo único. Dessa decisão cabe recurso em segunda instância administrativa para o(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 48 Das notificações de imposições de penalidade cabe recurso ao Conselho do Iplan.





Parágrafo único. Dessa decisão cabe recurso em segunda instância ao Diretor Executivo do Iplan.

Art. 49 O recorrente deve alegar toda a matéria de defesa, inclusive juntar documentos que entender cabíveis, os quais serão apreciados pela autoridade competente.

Art. 50 A decisão de segunda instância põe fim ao processo na esfera administrativa.

Art. 51 Fica revogado o Decreto n. 14.635, de 19/07/2018.

Art. 52 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 26 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
27/09/2024 - 14:46  
UD0WMVGE50Y6NKIYAIY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
27/09/2024 - 15:43  
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



**ANEXO I – DECRETO N. 24.050/2024  
VALOR DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

**Fórmula:**

$$C = VE \times GI$$

Onde:

C= Valor de Compensação;

VE= Valor do Empreendimento (Ver Anexo II);

GI = Grau de Impacto, a ser definido pela Comissão de Análise a partir dos parâmetros abaixo relacionados.

**USO NÃO RESIDENCIAL  
NÍVEL DE IMPACTO**

NÍVEL DE IMPACTO	PELA DIMENSÃO REAL DO TERRENO	PELA ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA
BAIXO IMPACTO	$\leq 20.000 \text{ m}^2$	$\leq 15.000 \text{ m}^2$
MÉDIO IMPACTO	$< 20.000 \text{ m}^2$ e $\leq 40.000 \text{ m}^2$	$> 15.000 \text{ m}^2$ e $\leq 30.000 \text{ m}^2$
ALTO IMPACTO	$> 40.000 \text{ m}^2$	$> 30.000 \text{ m}^2$

Observações: no caso do empreendimento se enquadrar em dois níveis de impacto diferentes, prevalece o nível de maior impacto.

**USO NÃO RESIDENCIAL  
PORCENTAGENS**

Atividade/ Empreendimento	Baixo impacto	Médio impacto	Alto impacto
Estabelecimentos de Ensino	1%	2%	3%
Hipermercados e Supermercados	2%	2,5%	3%
Ginásios, Estádios, Centros Poliesportivos e Clubes	2%	2,5%	3%
Depósitos, armazéns, entrepostos, garagens de veículos de transporte de cargas, coletivos e transportadoras	2%	2,5%	3%
Locais com capacidade de lotação superior a 1.000 pessoas	1%	2%	3%
Empreendimentos com 100 ou mais vagas de garagem/estacionamento	1%	2%	3%



Operações Urbanas Consorciadas	1%	2%	3%
Hospitais, Pronto Socorro	2%	2,5%	3%
Cemitérios e Crematórios	1%	2%	3%
Depósito de gás, explosivos e produtos químicos	1%	2%	3%
Postos de combustíveis	1%	2%	3%
Centro de Convenções, teatros, cinemas	1%	2%	3%
Casas de espetáculos, boates, danceterias e congêneres	2%	2,5%	3%
Empreendimentos localizados em áreas de interesse patrimonial e paisagem	1%	2%	3%
Base militar	1%	2%	3%
Indústrias nas zonas de uso permissível	0,5%	1%	1,5%
Aeroportos, aeródromos, heliportos, helipontos, autódromos e similares	3%	3%	3%
Terminal de Transporte coletivo municipal	3%	3%	3%
Terminal rodoviário interurbano de transporte de passageiros	3%	3%	3%
Obras de infraestrutura Viária	1%	2%	3%
Projetos de Revitalização e/ou recuperação de áreas urbanas	1%	2%	3%
Clínicas, Postos de Saúde, Centros de atenção à saúde	1%	2%	3%
Igrejas, Templos e locais de culto	3%	3%	3%
Presídios e delegacias de Polícia	3%	3%	3%
Parques	1%	2%	3%

**USOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS  
PORCENTAGENS**

NÍVEL DE IMPACTO POR NÚMERO DE UNIDADES	PORCENTAGEM
< = 150	0,5 a 1%
> 150 e < = 300	1% ou 2%



> 301 e <= 500	2% a 3%
	Nos empreendimentos acima de 500 unidades, acrescentará 0,25% a cada 50 unidades acrescidas ao projeto.



**ANEXO II - DECRETO N. 24.050/2024**  
**VALOR DO EMPREENDIMENTO - EDIFICAÇÕES**

**Fórmula 1:**

$$VE = (AC \times VC) + (AT \times VT)$$

Onde:

VE= Valor do Empreendimento;

AC= Área Total Construída;

VC= Valor do metro quadrado da construção, a ser calculado a partir de índice oficial sem desoneração;

AT= Área Total do terreno;

VT= Valor do metro quadrado do terreno, a ser calculado a partir de índice oficial.

**VALOR DO EMPREENDIMENTO – LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS**

**Fórmula 2:**

$$VE = (AC \times VC) + (AT \times VT)$$

Onde:

VE= Valor do Empreendimento;

AC= Área Total do empreendimento;

VC= Valor do metro quadrado da obra, a ser calculado a partir de índice oficial sem desoneração;

AT= Área Total da gleba;

VT= Valor do metro quadrado do terreno, a ser calculado a partir de índice oficial.



ANEXO III - DECRETO N. 24.050/2024  
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV SIMPLIFICADO

I - INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO

DADOS DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social	CPF OU CNPJ	RG
Endereço para correspondência	Nº	Bairro
Cidade	UF	CEP
Telefone Contato	E-mail	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	Título de Formação Profissional	Nº.
Endereço para correspondência	Nº	Bairro
Cidade	UF	CEP
Telefone Contato	E-mail	

DADOS DO EMPREENDIMENTO

CNAE	Descrição da Atividade Principal	
Endereço	Bairro	
Nº da Matrícula ou Transcrição	Nº da Insc. Municipal (Alvará de Func.)	Inscrição Imobiliária (IPTU)

II - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização:

Zona Rural

Zoneamento

Zona Urbana

Análise quanto a Compatibilidade com o Zoneamento:

Permitido  Permissível  Proibido

Obs. Anexar Ficha de Consulta ou Anuência de Uso e Ocupação do Solo

Coordenadas UTM da sede do EMPREENDIMENTO (Para imóveis que não possuem insc. imobiliária)

UTM (N):	UTM (E):
Datum utilizado:	
Obs. Anexar levantamento topográfico planimétrico georreferenciado, com respectiva ART / RRT.	



INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE	
<b>Fase do empreendimento:</b>	
<input type="checkbox"/> Planejamento	Previsão de início da Operação: ____ / ____ / ____
<input type="checkbox"/> Implantação	
<input type="checkbox"/> Operação (Funcionamento)	Data de Início da Operação: ____ / ____ / ____
Nº de Funcionários: _____	
Nº de caminhões utilizados Operacionalmente: _____	
Informar o vínculo empresa/veículo: ( ) Próprio ( ) Cooperativa local ( ) Transportadoras ( ) Autônomos	

Há residência(s) de terceiros no entorno?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A área está inserida em APP- Área de Preservação Permanente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Haverá supressão de vegetação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há necessidade de movimentação de terras?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Equipamentos Utilizados e ou sistema operacional é emissor de:		
Ruído	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____
Calor	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____
Poeira	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____
Fumaça	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____
Outros	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____
Outros	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____

<b>Descrição operacional da atividade:</b>

ESTATÍSTICA DO EMPREENDIMENTO	
Área do Terreno: Área do Empreendimento ou parcelamento: Área Construída Total: Área de Reserva Legal: Número de Vagas para estacionamento de visitantes:	Taxa de Ocupação: Taxa de Permeabilidade:
Anexar: - Planta impressa de Implantação do Empreendimento; - Arquivo em dwg do empreendimento; - Licença Prévia Ambiental do empreendimento;	



### III- DELIMITAÇÃO DA VIZINHANÇA

Definida de acordo com o porte do empreendimento.

1- Área de Impacto Indireto.

2- Área de Impacto Direto.

### Mapa das Áreas de Influência do Empreendimento

Inserir Imagem das Áreas de Influência

Legenda:

- Área de Influência Direta
- Área de Influência Indireta





**CARACTERIZAÇÃO DA VIZINHANÇA**

**Area de Influência Direta:**

Tipo de Uso Existente no entorno:	Residencial:	( ) unidades
	Comercial:	( ) unidades
	Industrial:	( ) unidades
Uso Comunitário	Escolas:	( ) unidades
	Creches:	( ) unidades
	Espaço Cultural:	( ) unidades
	Saúde:	( ) unidades
	Cultos Religiosos:	( ) unidades
	Outros /Especificar:	( ) unidades
	Outros /Especificar:	( ) unidades
Infraestrutura Urbana Existente/em quantidade satisfatória:	Água Potável:	( ) SIM ( ) NÃO
	Energia Elétrica:	( ) SIM ( ) NÃO
	Drenagem:	( ) SIM ( ) NÃO
	Esgoto:	( ) SIM ( ) NÃO
	Coleta de Lixo:	( ) SIM ( ) NÃO
	Transporte Coletivo	( ) SIM ( ) NÃO

Anexar: Carta de viabilidade da Copel; Sanepar; AMTT (Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte) – quanto ao sistema viário, coleta de lixo

**Descrição do Sistema Viário**

- Rua Frontal: (Descrever o nome da Rua)

Tipo de Via: ( ) Eixo ponta Grossa ( ) Anel Central ( ) Comercial ( ) Coletora  
( ) Binário Central ( ) Perimetral ( ) Local

Largura das calçadas: \_\_\_\_\_ Largura da Pista de Rolamento: \_\_\_\_\_

**Descrição das Principais vias da área de Influência Direta.**

Nome da Rua: \_\_\_\_\_ Tipo de Via: \_\_\_\_\_

Largura das calçadas: \_\_\_\_\_ Largura da Pista de Rolamento: \_\_\_\_\_

Descrição das Principais vias da área de Influência Direta.

Nome da Rua: \_\_\_\_\_ Tipo de Via: \_\_\_\_\_

Largura das calçadas: \_\_\_\_\_ Largura da Pista de Rolamento: \_\_\_\_\_

**ROTEIRO DE ACESSO UTILIZADO NO EMPREENDIMENTO**

Principais vias de acesso e pontos de referência

Mapa ou Descrição:



IV - AVALIAÇÃO DO IMPACTO DO PROJETO						
ITENS CONSIDERADOS NA ANÁLISE	IMPACTO (marcar com X)				JUSTIFICATIVA (Descrever)	MEDIDAS MITIGADORAS (Descrever)
	Nenhum	Baixo	Médio	Elevado		
Adensamento populacional						
Sobrecarga da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários.						
Sistemas de abastecimento de redes de água e de esgoto e as necessidades de sua ampliação.						
Uso e Ocupação do solo						
Valorização ou desvalorização imobiliária decorrente do empreendimento ou atividade.						
Condições de deslocamento, acessibilidade, demanda por transportes coletivos.						
Relação com o sistema de circulação instalado, suporte das vias e geração de tráfego pelo empreendimento.						
Ventilação e Iluminação						
Paisagem urbana e Patrimônio natural e cultural.						
Aspectos ambientais						

CONCLUSÃO

O EIV simplificado deve ser entregue em arquivo impresso e digital contendo toda a documentação exigida.

O Responsável Técnico e o Representante legal assumem toda e qualquer responsabilidade pelas informações prestadas.

Ponta Grossa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico

\_\_\_\_\_  
Responsável legal



**ANEXO IV- DECRETO N. 24.050/2024  
TERMO DE COMPROMISSO – INICIAL**

DADOS DO REQUERENTE		
I - INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO		
Nome ou Razão Social	CPF OU CNPJ	RG
Endereço para correspondência	Nº	Bairro
Cidade	UF	CEP
Telefone Contato	E-mail	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome	Título de Formação Profissional	Nº.
Endereço para correspondência	Nº	Bairro
Cidade	UF	CEP
Telefone Contato	E-mail	

DADOS DO EMPREENDIMENTO		
CNAE	Descrição da Atividade Principal	
Endereço	Bairro	
Nº da Matrícula ou Transcrição	Nº da Insc. Municipal (Alvará de Fund.)	Inscrição Imobiliária (IPTU)

II – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
<b>Localização:</b>	
<input type="checkbox"/> Zona Rural	Zoneamento:
<input type="checkbox"/> Zona Urbana	
Análise quanto a Compatibilidade com o Zoneamento:	
<input type="checkbox"/> Permitido	<input type="checkbox"/> Permissível
<input type="checkbox"/> Proibido	
Obs. Anexar Ficha de Consulta ou Anuência de Uso e Ocupação do Solo	
<i>Coordenadas UTM da sede do EMPREENDIMENTO (Para imóveis que não possuem insc. imobiliária)</i>	
UTM (N):	UTM (E):
Datum utilizado:	
Obs. Anexar levantamento topográfico planimétrico georreferenciado, com respectiva ART / RRT.	



INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE	
<b>Fase do empreendimento:</b>	
<input type="checkbox"/> Planejamento	
<input type="checkbox"/> Implantação	
<input type="checkbox"/> Operação (Funcionamento)	
Previsão de início da Operação: ____ / ____ / ____	
Data de Início da Operação: ____ / ____ / ____	
Nº de Funcionários: _____	
Nº de caminhões utilizados Operacionalmente: _____	
<i>Informar o vínculo empresa/veículo: ( ) Próprio ( ) Cooperativa local ( ) Transportadoras ( ) Autônomos</i>	
Há residência(s) de terceiros no entorno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A área está inserida em APP- Área de Preservação Permanente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Haverá supressão de vegetação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há necessidade de movimentação de terras?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Equipamentos Utilizados e ou sistema operacional é emissor de:	
Ruído	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____
Calor	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____
Poeira	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____
Fumaça	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____
Outros	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____
Outros	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não - informar o tipo: _____
<b>Descrição operacional da atividade:</b>	



#### ESTATÍSTICA DO EMPREENDIMENTO

Área do Terreno:  
Área do Empreendimento ou parcelamento:  
Área Construída  
Área de Reserva legal:  
Número de Vagas para estacionamento de visitantes:

Taxa de  
Ocupação:  
Taxa de  
Permeabilidade:

Anexar: - Planta impressa de Implantação do Empreendimento;  
- Arquivo em dwg do empreendimento;  
- Licença Prévia Ambiental do empreendimento;

#### III- DELIMITAÇÃO DA VIZINHANÇA

Definida de acordo com o porte do empreendimento.

1- Área de Impacto Indireto.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA  
DE IMPACTO INDIRETO

2- Área de Impacto Direto.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA  
DE IMPACTO DIRETO

#### IV - OBSERVAÇÕES GERAIS

*Considerações ou condições, definidas a critério do IPLAN e/ou DU/SMIP, para a expedição do Alvará de Construção.*

O requerente acima qualificado, relativamente ao Empreendimento listado neste Termo, compromete-se a cumprir, respeitado o contraditório e a ampla defesa, as ações mitigadoras e/ou compensatórias aprovadas no EIV e no EIV Simplificado e descritas no



Termo de Compromisso, consoante regulamentação vigente, que deverão ser executadas até o prazo final do Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Funcionamento.

Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

O responsável pelo empreendimento fica ciente que o Alvará de Construção expedido consoante este Termo de Compromisso Inicial será suspenso se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o EIV apresentado não for aprovado pelos órgãos responsáveis, devendo ocorrer a paralização das obras até que ocorra a respectiva aprovação pelo IPLAN sob pena, em seu descumprimento, da aplicação das sanções legais cabíveis.

Por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso Inicial em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Ponta Grossa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo do IPLAN

\_\_\_\_\_  
Nome do Empreendedor

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



## DECRETO Nº 24.051, de 26/09/2024

*Regulamenta o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal da Fazenda, de informações referentes a operações e serviços de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do VIII e IX da Lei Orgânica do Município e protocolado SEI087600/2024,

CONSIDERANDO que a análise de documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras são indispensáveis à autoridade administrativa tributária, haja vista sua relevância na apuração dos fatos,

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADINs nº 2386 e 2859 e no nº RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO a recente adesão do Município de Ponta Grossa ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) do Banco Central do Brasil – BACEN, que permite acessar dados cadastrais de clientes de Instituições Financeiras, dados estes relevantes para o desempenho de suas atribuições fiscalizatórias da Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI – CISS,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos relativos à requisição, ao acesso e ao uso, pela COORDENADORIA DO ISS, ICMS e ITBI - CISS, destes dados, por se tratarem de dados sensíveis à LGPD e revestidos de sigilo fiscal,

### DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a requisição, o acesso e o uso, pela Secretaria Municipal da Fazenda e seus agentes, de dados e informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, bem como estabelece os procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

**Art. 2º.** A requisição de dados e informações de que trata o artigo 1º somente poderá ser solicitada por Auditor Fiscal ou Fiscal Tributário lotado na Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI quando existir processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso, nos termos da Lei nº 7.500, de 13 de fevereiro de 2004.



- Art. 3º.** Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste Decreto:
- I - depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
  - II - pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
  - III - emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
  - IV - resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
  - V - contratos de mútuo;
  - VI - descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
  - VII - aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
  - VIII - aplicações em fundos de investimentos;
  - IX - aquisições de moeda estrangeira;
  - X - conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
  - XI - transferências de moeda e outros valores para o exterior;
  - XII - operações com ouro, ativo financeiro;
  - XIII - operações com cartão de crédito;
  - XIV - operações de arrendamento mercantil; e
  - XV - quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.
- Art. 4º.** As informações referidas no artigo 1º deste decreto serão consideradas indispensáveis nas seguintes hipóteses:
- I - obtenção de empréstimos em geral, inclusive de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;
  - II - realização de gastos, transferências de valores, despesas e investimentos em valor superior à renda disponível;
  - III - remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;
  - IV - embarço à fiscalização, caracterizado pela negativa de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
  - V - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;





- VI - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;
- VII - realização de operações sujeitas à incidência tributária sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;
- VIII - prática reiterada de infração à legislação tributária;
- IX - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;
- X - negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;
- XI - presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;
- XII - indícios de omissão de receita, conforme legislação aplicável;
- XIII - fundada suspeita de fraude à execução fiscal.

**Art. 5º.** O Inspetor Geral de Fiscalização deverá designar um Auditor Fiscal que ficará responsável pelo acesso ao ambiente virtual do Banco Central do Brasil para obter os dados cadastrais de clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

**§1º.** Compete à autoridade fiscal responsável pelo processo administrativo tributário ou procedimento de fiscalização em curso propor a requisição de informações cadastrais de clientes do Sistema Financeiro Nacional, que deverá ser gerada em meio digital e encaminhada ao Auditor Fiscal a que se refere o caput deste artigo.

**§ 2º.** A Requisição de Informações Cadastrais de Clientes do Sistema Financeiro Nacional deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - data da requisição;
- II - nome da autoridade fiscal requisitante;
- III - número do PAT;
- IV - período fiscal da ação fiscal;
- V - nome ou Razão Social dos requeridos;
- VI - CPF ou CNPJ dos requeridos;
- VII - assinatura digital do requisitante.

**§ 3º.** De posse da requisição prevista no §1º deste artigo, o Auditor Fiscal a que se refere o *caput* encaminhará à autoridade fiscal requisitante, em meio digital, o Relatório do Resultado da Requisição da Consulta por CPF / CNPJ, onde constarão todos os relacionamentos bancários existentes para o período requisitado, do sujeito passivo e demais pessoas referidas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

**Art. 6º.** Compete à autoridade fiscal responsável pelo processo administrativo tributário ou procedimento de fiscalização em curso intimar as instituições financeiras informadas no Relatório do Resultado da Requisição da Consulta por CPF / CNPJ, através do Termo de Solicitação sobre Movimentação Financeira (TMF).



**Art. 7º.** Deverão constar no Termo de Solicitação sobre Movimentação Financeira (TMF), no mínimo, as seguintes informações:

- I - Razão social e CNPJ da instituição financeira intimada;
- II - Nome ou razão social da pessoa titular da conta e número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- III - fundamentação legal para a intimação;
- IV - as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;
- V - identificação e assinatura digital da autoridade requisitante;
- VI - forma, prazo de apresentação e endereço eletrônico para entrega.

**Art. 8º.** Desde que não haja prejuízo ao processo administrativo tributário instaurado ou ao procedimento de fiscalização em curso, antes da intimação da instituição financeira o sujeito passivo será formalmente notificado para apresentar espontaneamente os dados e as informações bancárias objeto do levantamento fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias prorrogável a critério da autoridade competente.

**§ 1º.** A notificação de que trata o *caput* somente será considerada atendida mediante a apresentação tempestiva de todas as informações requisitadas.

**§ 2º.** O destinatário da notificação responde pela veracidade e integridade das informações prestadas, observada a legislação penal aplicável.

**§ 3º.** As informações prestadas pelo destinatário da notificação poderão ser objeto de confirmação na instituição financeira ou entidade a ela equiparada, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 9º.** A requisição de informações de que trata o artigo 1º será dirigida, conforme o caso, às pessoas adiante indicadas ou a seus prepostos:

- I - o presidente do Banco Central do Brasil;
- II - o presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- III - presidente de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada;
- IV - gerente de agência de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada.

**§ 1º.** Os dados apresentados seguirão o formato e o meio descrito na requisição, seja físico ou digital, de forma a possibilitar a imediata análise e tratamento das informações recebidas.

**§ 2º.** Os dados e informações requisitados compreenderão os dados cadastrais da pessoa titular da conta e os valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período objeto de verificação, relativos a operações financeiras de qualquer natureza.

**§ 3º.** A prestação de informações individualizadas dos documentos relativos aos débitos e aos créditos referidos no § 2º poderá ser complementada por pedido



de esclarecimento a respeito das operações efetuadas, inclusive quanto à nomenclatura, codificação ou classificação utilizadas pelas pessoas requisitadas.

- § 4º.** Aquele que omitir, retardar de forma injustificada ou prestar falsamente as informações a que se refere este artigo sujeitar-se-á às sanções de que trata o artigo 47 da Lei 7500/2004, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- § 5º.** O resultado da análise das informações será resguardado pelo sigilo fiscal e essas informações poderão ser utilizadas para a cobrança do tributo devido ou representação junto ao Ministério Público, quando detectados ilícitos fiscais.
- Art. 10.** As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente, cujo trâmite deverá ocorrer através de sistema eletrônico de informações com os requisitos mínimos de segurança para garantia do sigilo.
- Art. 11.** A responsabilidade administrativa por descumprimento de dever funcional, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, será exigida de todo aquele que, no exercício de função pública:
- I - utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer dado obtido nos termos deste decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista pela legislação;
  - II - divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação, indevidamente e por qualquer meio, das informações de que trata este decreto.
- Art. 12.** Constatada a omissão, o retardo injustificado ou a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da citada Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, a autoridade que expediu o respectivo TMF deverá noticiar o fato ao Ministério Público.
- Art. 13.** A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.
- Art. 14.** Ficam revogados os Decretos nº 13.563/2017e 13.810/2017.
- Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 26 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
27/09/2024 - 14:46  
UDOWMVGES0Y6NKIVIAIY7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
27/09/2024 - 15:44  
TRAEWOO2QZSY7AMAXKBS3G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



## DECRETO Nº. 24.057, de 27/09/2024

Altera Decreto 23.420/2024, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 14.709/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 052490/2024,

### DECRETA

**Art. 1º.** O Decreto nº 23.420, de 10/05/2024, que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. ...

#### **I. REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: (NR)**

**a) GABINETE DA PREFEITA:**

Titular: *Marli Regina Horochoski*  
Suplente: *Solange Malantchen*

**b) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Titular: *Débora Viviane Stadler*  
Suplente: *Jessica Senger Marin*

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: *Adrielly Aparecida Vieira*  
Suplente: *Alana Cultz Dutra*

**d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:**

Titular: *Fernando Pereira Pinto*  
Suplente: *Narnian Varla Sanada Feo*

**e) FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA:**

Titular: *Michelle Aparecida Pacheco Mej*  
Suplente: *Thais do Prado Dias Verillo*

**f) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:**

Titular: *Vanessa Nogare Michalowski*  
Suplente: *Vanessa de Moraes Buchner*

**g) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

Titular: *Jocemara Aparecida dos Santos*  
Suplente: *Leila Batista Guse Martins*

**h) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

Titular: *Noeli Dubiel Retexin*

Rubrica:  
**ES**

Rubrica:  
**GM**



Suplente: Hellem Christine Maciel de Proença

i) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Titular: Mauricea de Lourdes Prohmann Parubocz

Suplente: Miguel Angelo Gambassi

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: (NR)

a) REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

Titulares:

Camila Vanessa Sviech	Associação Reviver de Assistência ao Portador do Virus HIV
Marcelo Oliveira Bleme	Associação Antônio e Marcos Cavanis

Suplentes:

Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	Instituto Renovo- Programa Social Transformando Gerações
Adrian Gustavson dos Reis	Associação Beneficente Lua Nova

b) REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA:

Titular:

Tito Américo Sasso	Associação Pontagrossense de Assistência a Criança Deficiência- APACD
--------------------	---

Suplente:

Rosinei Nakonieczni	Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual- APADEVI
---------------------	---

c) REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE EM SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titulares:

Carla Priscila Aparecida Falcão	Instituto Diversa para Inclusão de Pessoas com Deficiência Observatório da Inclusão de Ponta Grossa
Tânia Daniel	União das Irmãs da Copiosa Redenção - Comunidade Terapêutica Rosa Mística

Suplentes:

Adriane do Rocio Viechnieski	Associação de Promoção a Menina - APAM
Ana Claudia Lisboa da Luz	Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento a Comunidade Surda Geny de Jesus Souza Ribas

d) REPRESENTANTES DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE ATUAÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titulares:

Paulo Henrique Camargo Viveiros	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
---------------------------------	-------------------------------------



<i>Maria de Fatima Pacheco Rodrigues</i>	<i>Profissional de Pedagogia - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - SINEPE/PR</i>
--	--

*Suplentes:*

<i>Regina Rosa Pedrozo Rosa</i>	<i>Núcleo de Base do Conselho Regional de Serviço Social - NUCRESS Ponta Grossa</i>
<i>Josete Aparecida Nues Ferreira</i>	<i>Núcleo de Base do Conselho Regional de Serviço Social - NUCRESS Ponta Grossa</i>

*e) REPRESENTANTE DE ENTIDADES QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA ÁREA DO ADOLESCENTE:*

*Titular:*

<i>Margarida Phaula Regyna Messias de Carvalho</i>	<i>Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional - GERAR</i>
--	--

*Suplente:*

<i>Gertrudes Dias Sabino Stanislauki</i>	<i>Centro Integração Empresa – Escola - CIEE</i>
--	--

*f) REPRESENTANTE DOS ADOLESCENTES*

*Titular:*

<i>Christoffer Henrique do Nascimento</i>	<i>Grêmio Estudantil Colégio Estadual Profª Elzira Correia de Sá</i>
---	--

*Suplente:*

<i>Gustavo Copatti</i>	<i>Grêmio Estudantil Colégio Estadual Profª Elzira Correia de Sá</i>
------------------------	--

*Art. 2º. ...”*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 27 de setembro de 2024.

Assinado por:  
*Elizabeth Silveira Schmidt*  
27/09/2024 - 14:51  
UD0WMMVGES0Y6NKIYIAI7G

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Assinado por:  
*Gustavo da Matta*  
27/09/2024 - 15:43  
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**  
**Pregão, na forma eletrônica nº 183/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 10 de outubro de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros - para as distribuição nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Ponta Grossa. Valor Máximo: R\$ 9.386.354,72 (nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2024.

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**  
**Pregão, na forma eletrônica nº 187/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 14 de outubro de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para aquisição de objetos de decoração natalina, compreendendo a instalação, manutenção, desmontagem e armazenamento final. Valor Máximo: R\$ 532.591,65 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2024.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL  
Secretário Municipal de Cultura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**  
**Resultado final - Pregão, na forma eletrônica nº 104/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 104/2024, para contratação de empresa especializada para a locação, limpeza, higienização e transporte de banheiros químicos realizado em 11/07/2024, nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

**FORNECEDOR:** JPR LOCADORA LTDA - CNPJ: 18.828.346/0001-48

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Locação de banheiros químicos. (Cabine/Mês). Modelo standard / luxo. Mais informações estão no Termo de Referência.	Serviço	SVÇ	192	925,84	177.762,56
1	2	Limpeza e higienização de banheiros químicos. (Cabine/Mês). Modelo standard / luxo. Mais informações estão no Termo de Referência.	Serviço	SVÇ	1.920	149,33	286.713,60
1	3	Transporte de módulos / banheiros químicos. (Cabine/Mês). Modelo standard / luxo. Mais informações estão no Termo de Referência.	Serviço	SVÇ	1.920	185,16	355.522,56

**Valor Total do Fornecedor:** R\$ 819.998,73 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO:** R\$ 819.998,73 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos)

Ponta Grossa/PR, 26 de setembro de 2024.

EDUARDO MARQUES  
Secretário Municipal de Serviços Públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**  
**Pregão, na forma eletrônica - SRP - nº 188/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 15 de outubro de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), pregão, na forma eletrônica, registro de preços para **Aquisição de Protetor Solar, Repelente, Desengraxante, Creme Protetor e Creme Hidratante para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através de Ata de Registro de Preços**. Valor Máximo: R\$ 230.563,43(duzentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1003 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2024.

**CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

**PARECER - PGM/PGM/PLC**  
**PARECER JURÍDICO Nº 1808/2024**

**01 - SÍNTESE DO PEDIDO**

A empresa LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, apresentou recurso administrativo ao PREGÃO Nº 134/2024, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, , instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências das sedes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

A empresa em suma apresentou em seu pedido:

[...]

**II – DOCUMENTAÇÃO INTEMPESTIVA E INSUFICIENTE – DESCLASSIFICAÇÃO**

Analisando o histórico de mensagens, constata-se que às 8h:52min,46seg do dia 26/08/2024 o pregoeiro solicitou da vencedora a comprovação da exequibilidade do preço com a requisição de “anexar junto aos documentos complementares”, conforme itens 8.17.4 e 9.7 do edital.

Para tanto, a cláusula 8.17.4 do edital estabelece o prazo de 02 (duas) horas ao licitante que, no mesmo prazo, deve também apresentar a documentação de habilitação exigida no anexo 02:

8.17.4 O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação exigida no anexo 02. 8.17.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Aqui já era o caso de desclassificação direta da licitante. Ainda assim, a vencedora descumpriu novamente o prazo de 02 (duas) horas, tendo a apresentado às 17h:44min, 11seg a documentação incompleta (faltando a prova da inscrição estadual e municipal, ao arrepio do item 2 “g” do anexo II). Veja que não se trata de “complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes”, mas da absoluta falta de apresentação desses mesmos documentos dentro do prazo assinado pelo edital, cuja exibição intempestiva é expressamente vedada pelo caput do art. 64 da Lei de Licitações.

Como dito, os itens 11.4 e 11.5 do edital reafirmam o prazo de 02 (duas) horas para o licitante vencedor apresentar os documentos de habilitação exigidos pelos itens 8.17.4 e 11.1

Não houve qualquer pedido ou justificativa pela licitante que autorizasse o pregoeiro a repetir a concessão do prazo de 02 (duas horas) e, tampouco, que admitisse que a sua repetição fosse extrapolada em 01 (uma) hora, como ocorreu. Logo, a declaração da empresa ANISKIEVICZ TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. na condição de vencedora violou as disposições editalícias já mencionadas, assim como o item 11.6 do edital e o art. 64 da Lei 14.133/21.

11.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, artigos 12, 59, 64 e IN nº 073/2022, art. 39, §4º):

Note-se que o item 11.1 do edital expressamente determina que:

11.1 Os documentos previstos no Anexo 02, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

E, ainda, que se desconsiderasse a superação do prazo de 02 (duas) horas pelo licitante, é certo que ele também não apresentou toda a documentação de habilitação exigida pelo item 2 “g” do anexo II (inscrições estadual e municipal). Trata-se, no caso, de manifesta hipótese de PRECLUSÃO TEMPORAL e CONSUMATIVA, de modo que, ultrapassada essa fase, não se faz mais possível apresentar qualquer outro documento.

Ante o exposto, requer-se a desclassificação da empresa ANISKIEVICZ TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., porquanto vedada a apresentação de documentos “extemporâneos” e “novos”, haja vista a ocorrência de preclusão temporal e consumativa, conforme fundamentação supra.



### III – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2 “G” DO ANEXO II – DESCLASSIFICAÇÃO

Conforme exposto, o item 11.1 do edital expressamente determina que “os documentos previstos no Anexo 02, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação (...)”.

Assim, o Anexo 02 trata das “EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO”, cujo item 2 arrola os “Documentos de Regularidade Fiscal” e a letra “g” desse último exige a:

- g) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).

Ocorre que a vencedora NÃO APRESENTOU prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal exigida pelo item 2, letra “g” do Anexo II para viabilizar a qualificação daquela licitante. Desse modo, a empresa vencedora deve ser desclassificada por manifesta violação dos princípios da vinculação do edital, da isonomia e da legalidade, conforme reafirma a jurisprudência em casos análogos

Com efeito, a empresa vencedora deve ser desclassificada por violar o edital e o art. 63 da Lei 14.133/21

Por essas razões, pugna-se pela desclassificação da empresa ANISKIEVICZ TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

### IV – PREÇO INEXEQUÍVEL

Às 8h:52min,46seg do dia 26/08/2024 o pregoeiro solicitou da vencedora a comprovação da exequibilidade do preço com a requisição de “anexar junto aos documentos complementares”, conforme itens 8.17.4 e 9.7 do edital.

Ocorre que documentação apresentada não comprovou que o preço proposto seria exequível, pois ausente qualquer fundamento contábil/científico que justifique a formação dos valores a serem praticados pela vencedora (e a sua permanência) dentro dos critérios formatados pelos Itens 3 e 4 do Anexo 01 do edital, que, de acordo com o mapa de preços, levou o instrumento convocatório a estimar o valor unitário de cada item em R\$ 466,67 e o valor global da contratação em R\$ 11.200,08.

Assim, a documentação apresentada não justifica a exequibilidade do preço proposto “por medida aritmética simples” (prevista no item 4.1 do anexo 01), que deveria contemplar todos os custos e variáveis exigidos pelo item 6.4 do edital:

- 6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Desse modo, ausente comprovação hígida e cabal da exequibilidade do preço, a vencedora deve ser desclassificada em virtude não apenas das regras editalícias mencionadas, mas também pela violação da legalidade e competitividade, ante a impossibilidade de a administração identificar corretamente a melhor e mais segura proposta pelos demais licitantes

Por mais esse motivo, requer a desclassificação da empresa ANISKIEVICZ TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Consta manifestação do Departamento de Compras, mov. 4993000:

Para parecer quanto ao pedido de recurso do PE134/2024 constante do movimento 4992956, feito em tempo hábil pela empresa LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Segue no movimento 4992965 contrarrazão da empresa ANISKIEVICZ TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Informo que esta pregoeira usou do artigo 64 da lei 14.133/2021 e § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014, conforme consta da ata movimento 4993000, onde a empresa apresentou os documentos solicitados dentro da validade do dia do certame dia 26/08/2024 e que concedeu mais tempo para a empresa apresenta-los sem que a mesma pedisse.

Quanto a exequibilidade da proposta a empresa se manifestou via mensagem na BLL, conforme consta em ata.

Segue relacionado a este o SEI 049328/2024 que originou o referido pregão.

É o relatório sumário.

### 2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

### **3. DO MÉRITO:**

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.



O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA.INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5º DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL.AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS."Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato.Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁ.ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344-1.ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.IMPETRANTE: LMENTES PÓSPRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME.IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. PAULO ROBERTO



VASCONCELOS.MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ 2 LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2º:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não





haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14.133/21, **é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.**

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

No fim das contas, a diligência é colocada como uma ferramenta para tornar a decisão da escolha da licitação mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder administrativo em questão.

A redação que esta descrita no referido Pregão é clara, portanto, conforme o princípio da vinculação do edital, conjuntamente com a avaliação técnica da própria pregoeira, que esta agasalhado através dos dispositivos supracitados, esta PGM nega o provimento deste recurso.

#### **4. CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, **poderá ser recebido o presente recurso na sua forma, e ser negada com relação ao mérito conforme exposto.**

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, ao Sra. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

#### **É O PARECER.**



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 19/09/2024, às 09:50, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 24/09/2024, às 13:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5027700** e o código CRC **F3CBC756**.

SEI102967/2024

5027700v4





DECOM - Pregoeira Maria Claudete

Ao (À)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Para decisão da Sra Secretária, tendo em vista o contido no **PARECER JURÍDICO Nº 1808/2024** de movimento 5027700

25 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY, Agente Administrativo I**, em 25/09/2024, às 07:44, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5064816** e o código CRC **989327A0**.



Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Maria Claudete

*Acompanho parecer jurídico nº 1808/2024, movimento 5027700, segue para demais encaminhamentos, desde que atenda aos dispositivos legais.*

*Atenciosamente*

**25 de setembro de 2024**



Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**,  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 26/09/2024, às 15:05, horário  
oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar>  
informando o código verificador **5068905** e o código CRC **914E3CA0**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**

**Dispensa Eletrônica nº 68/2024.**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 10h00m do dia 07 de outubro de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, o Aviso de Dispensa Eletrônica para **Aquisição de 01 (uma) espada oficial do Exército Brasileiro**. Valor Máximo: R\$ 1.064,66 (um mil e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 – ramal 1349 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2024.

**EDGAR HAMPF**

Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**  
**Pregão, na forma eletrônica nº 184/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 08h30m do dia 15 de outubro de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para **Fornecimento de Gêneros Alimentícios – BÁSICOS e DIETAS, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa, dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar.** Valor Máximo: R\$ 12.835.236,41 (doze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2024

**SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES**  
**Secretária Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**  
**Resultado final - Pregão, na forma eletrônica nº 150/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 150/2024, para aquisição de equipamentos / aparelhos eletrônicos de Tecnologia da Informação e Comunicação realizado em 26/08/2024, nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

**FORNECEDOR:** ALBACH E CHAVES ASSOCIADOS LTDA - CNPJ: 50.915.513/0001-09

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1	Projeter multimídia intermediário WXGA. Mais informações sobre o descritivo técnico se encontram no termo de referência, no anexo 1.	Epson Powerlite W49	UND	1	5.731,86	5.731,86

**Valor Total do Fornecedor:** R\$ 5.731,86 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

**FORNECEDOR:** FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.664.239/0002-09

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	1	Monitor 23 polegadas. Mais informações sobre o descritivo técnico se encontram no termo de referência, no anexo 1.	Dell P2422H	UND	16	1.240,00	19.840,00

**Valor Total do Fornecedor:** R\$ 19.840,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta reais).

**FORNECEDOR:** PERFIL COMPUTACIONAL LTDA - CNPJ: 02.543.216/0011-09

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Computador avançado com dois (2) monitores. Mais informações sobre o descritivo técnico se encontram no termo de referência, no anexo 1.	Dell Optiplex 7020SFF	UND	20	10.780,00	215.600,00
2	1	Notebook avançado. Mais informações sobre o descritivo técnico se encontram no termo de referência, no anexo 1.	Dell Precision 3591	UND	5	15.500,00	77.500,00

**Valor Total do Fornecedor:** R\$ 293.100,00 (duzentos e noventa e três mil e cem reais).



**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO:** R\$ 318.671,86 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Ponta Grossa/PR, 24 de setembro de 2024.

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR**  
**Pregão, na forma eletrônica - SRP - nº 186/2024**

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 08h30m do dia 17 de outubro de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), pregão, na forma eletrônica, registro de preços para Contratação, via registro de preços, de serviços de reforma de toldos, confecção e instalação de toldos, grades, cortinas, persianas, tapetes e telas mosquiteiro em atendimento às unidades educacionais da Rede Pública Municipal de ensino Valor Máximo: R\$ 3.345.497,94 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1349 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2024.

**SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES**  
**Secretária Municipal de Educação**



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Departamento de Compras e Contratos

**SEGUNDO ADITIVO**

**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 305/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: P S GERENCIAL DE NEGÓCIOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da inclusão de serventes e auxiliar de cozinha, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 502.266,72 (quinhentos e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

FUNÇÃO	TOTAL	Infantil	Fundamental
SERVENTE 40H C/INSALUBRIDADE	5	1	4
SERVENTE 40H S/INSALUBRIDADE	2	1	1
AUXILIAR DE COZINHA 40H	4	1	3
Encarregado	0		0
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 41.855,56</b>	<b>R\$ 11.192,49</b>	<b>R\$ 30.663,07</b>
<b>Total anual</b>	<b>R\$ 502.266,72</b>	<b>R\$ 134.309,88</b>	<b>R\$ 367.956,84</b>

**SEXTO ADITIVO**

**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 203/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceiro do instrumento originário, em R\$ 8.175,75 (oito mil cento e setenta e cinco reais setenta e cinco centavos).

**PRIMEIRO ADITIVO**

**AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 162/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ALIMENTOS ATALAIÁ LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na Cláusula Sexta do instrumento originário, em mais 120 (cento e vinte) dias, de 27/08/2024 a 25/12/2024, convalidando-se a data de 27/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, fica acrescido o valor contratual, aludido na Cláusula Terceira do instrumento originário, em R\$ 10.696,00 (dez mil, seiscentos e noventa e seis reais), da seguinte forma:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qty.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)
1	1	ACHOCOLATADO EM PÓ: achocolatado em pó: alimento achocolatado em pó, à base de açúcar, cacau em pó solúvel, maltodextrina e minerais. Teores máximos por 20 g do produto (02 colheres de sopa): Carboidratos 19% (dos quais, no máximo 18% de açúcares) Sódio: 55 mg. Gorduras totais: 0 g. Gorduras saturadas: 0 g. Teores mínimos por 20 g do produto (02 colheres de sopa): Ferro: 0,5 mg. Sem gordura trans. Sem glúten. Teor Máximo de Açúcares na Composição: 90%. Embalagem primária: pacote plástico metalizado de 200 a 400 g. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima: de 12 meses após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Padrão de codificação: EAN 13 (código de barras). (REFERÊNCIA: APTI, LA REND, ATALAIÁ, NEILAR).	KG	1.400	7,64	10.696,00





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**

**Convocação Reunião Ordinária 02/10/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº 14709/2023, atualizada pela Lei nº1 5. 2 7 8 de 13/09/2024, convoca para a reunião Ordinária.

Data: 02/10/2024

Horário: 08:30 h

Local: APACD: Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência

Rua: Paulo Frontim, 1190, Órfãs

**Pauta**

08h30min	Boas vindas
08h35min	Visita técnica APACD
09h45min	Parecer das Comissões
10h00min	Retomada veículos Ministério Melhor Viver
10h30min	Escolha dos representantes Comitê Intersetorial de Saúde Mental
11h00min	Assuntos Gerais
11h30min	Secretaria

Paulo Henrique Camargo Viveiros

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

pontagrossa.pr.gov.br

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 003/2024

O **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, por intermédio da Superintendência de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, amparado nas disposições dos artigos 12 e 20, II, ambos da Lei Municipal nº. 13.212/2018 e do art. 3º do Decreto Municipal nº. 16.131/2019, **NOTIFICA**:

Georgina Monastirski Barreiros e/ou herdeiros  
Newton Barreiros e/ou herdeiros  
Clarisse Maria de Souza  
Herdeiros de Edmundo Wanderbist

Na qualidade de titular(es) de domínio e confrontante(s) da área demarcada, na pessoa de seus respectivos representantes legais se assim se fizer necessário, quanto a **existência de requerimento de instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana**, por interesse Social/Específico, formulado pela **Superintendência de Habitação**, na condição de legitimada, conforme prescrição contida no artigo 6º, I, da Lei Municipal nº. 13.212/2018, dos imóveis urbanos registrados sob nº 12.466 (fls. 58, L. 3-J) e nº 3.483 (L. 3-B) de Transcrição das Transmissões, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, no loteamento denominado **Jardim Centenário**, para que apresentem impugnação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento deste Edital, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 13.212/2018, sob pena da incidência do § 3º do mesmo artigo, além da advertência de que a ausência da impugnação no prazo concedido implicará a perda de eventual direito que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária Urbana por interesse Social.

As áreas a serem regularizadas contem as seguintes medidas:

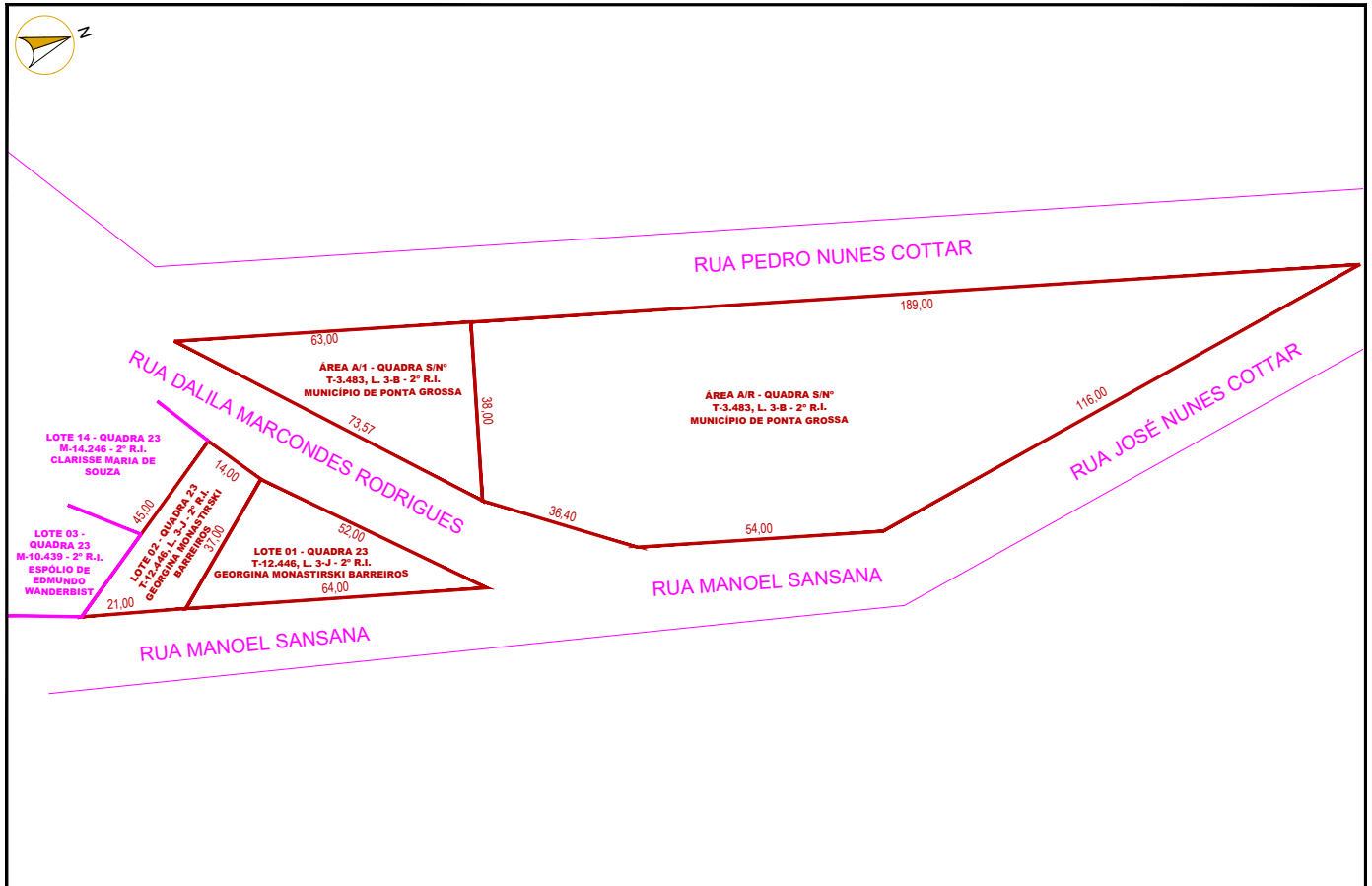
Área A/R da quadra s/nº do Jardim Centenário (14.188,00 m<sup>2</sup>)  
Área A/1 da quadra s/nº do Jardim Centenário (1.197,00 m<sup>2</sup>)  
Lote 01 da quadra 23 do Jardim Centenário (934,50 m<sup>2</sup>)  
Lote 02 da quadra 23 do Jardim Centenário (617,50 m<sup>2</sup>)

A totalidade da área de lotes a regularizar é de 16.937,00 m<sup>2</sup>, tendo essa área uma concentração de 49 (quarenta e nove) famílias, situada no Jardim Centenário, bairro Cará-Cará, nesta cidade de Ponta Grossa, acessível, atualmente, pelas Ruas Pedro Nunes Cottar, Dalila Marcondes Rodrigues, Manoel Sansana e José Nunes Cottar.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO ALFREDO HORST NETO  
Data: 20/09/2024 15:19:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOÃO ALFREDO HORST NETO**  
Superintendente de Habitação - SMFDS



<b>LEGENDA:</b> TITULARIDADE DA ÁREA CONFRONTANTES DA ÁREA	MUNICÍPIO: PONTA GROSSA	UF: PR	BAIRRO: CARÁ-CARÁ	<b>REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b> DESMEMBRAMENTO ÁREAS A/1 E A/R - QUADRA S/Nº (T-3.483, L. 3-B - 2º R.L.) PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO	FOLHA: <b>01</b>	
	LOCAL: Rua Manoel Sansana com Rua Dalila Marcondes Rodrigues - Jardim Centenário	DATA: setembro/2024	ÁREA: 16.937 m²			ESCALA: 1:750
	VISTO:	CREA Nº PR-143.211/D	FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	RESP. TÉCNICO: Engª Aline Ramos Esperidião					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Av. Visconde de Taunay, 950 - 1º andar - Tel.: (042) 3220-1000 – 3220-1347 – 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Grossa - Pr

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 111/2024**

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, nos termos do contido na Lei 13345/2018 e no processo protocolado sob nº SEI 030679/2024

**CONVOCA**

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022, para o emprego de Assistente de Administração II, a comparecer até o dia 04/10/2024 (Quatro de outubro de 2024), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950, 1º andar, Bairro Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Class.
Karine Lemes Büchner	Assistente de Administração II	305

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 27 de setembro de 2024.

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



### **SÚMULA DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Cerro Verde Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ: 51.392.366/0001-94) torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Autorização Florestal para supressão vegetal de 42 exemplares arbóreos exóticos, com 33,10m<sup>3</sup>, para finalidade de construção de via de acesso e infraestrutura na Rua Ermelino de Leão, s/nº, CEP: 84035-000.

### **SÚMULA DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Cerro Verde Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ: 51.392.366/0001-94) torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Autorização Florestal para supressão vegetal de 42 exemplares arbóreos exóticos, com 425,48m<sup>3</sup>, para finalidade de construção de via de acesso e infraestrutura na Rua Ermelino de Leão, s/nº, CEP: 84035-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Procuradoria Geral do Município – Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

EDITAL NOTIFICAÇÃO PARA QUITAÇÃO AMIGÁVEL DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nos termos do *caput* do art. 47 do Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes e seus sucessores NOTIFICADOS de que, se o crédito tributário não for quitado dentro do prazo de 15 dias a contar da publicação de edital, a dívida será registrada em Cartório de Protesto e cobrada através de processo judicial de Execução Fiscal.

Procuradoria Geral do Município, em 27 de Setembro de 2024.

**SAULO FAVORETTO**

Encarregado Técnico do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal

N. DO CONTRIBUINTE	NOME
199070	SONIA HELENA KREBS



ATO DE DESIGNAÇÃO — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, nomeado pelo Decreto Municipal 21.369 de 19 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento da contratação do serviço de hospedagem de site para funcionamento do Site do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa – CDEPG.

I- Gestor do Contrato:

NOME: Ana Paula Martins Leonardo Ciesielski

Matrícula Funcional: 22054

II- Fiscal do Contrato:

NOME: Camille Giovanna Cardoso

Matrícula Funcional: 32521

Os servidores representarão esta SMICQP, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos tem direito a acesso.

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2024.

Assinado por:

*Paula Barbosa Pinto*

26/09/2024 - 11:59

IBKOWLAISHCENT4VUGXCLG

**Secretário Municipal de Indústria, Comércio  
e Qualificação Profissional**



## TERMO DE GESTOR DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Gestor de Contrato fica o empregado público municipal efetivo Ana Paula Martins Leonardo Ciesielski, matrícula 22054, ciente que deverá atuar com gestor do contrato que tem por objeto, a contratação do serviço de hospedagem de site para funcionamento do site do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa - CDEPG.

Fica igualmente CIENTE de que:

I. suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos;

II. a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

III. a partir deste momento o Gestor do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão, independentemente de qualquer outra comunicação;

IV. tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de gestão; V. deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Gestor de Contrato e dos originais dos Termos de Gestão, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

V. deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos do Manual para Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos, se necessário, poderão ser indicados mais de um gestor de contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade; nesse caso será preenchido um único Termo de Gestor de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

Assinado por:

Ana Paula Leonardo

25/09/2024 - 15:20

BNUYOKBNSQEKAWYNWDJRLG





## TERMO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Fiscal de Contrato fica o empregado público municipal efetivo Camille Giovanna Cardoso, matrícula 32521, ciente que deverá atuar com fiscal do contrato que tem por objeto, a contratação do serviço de hospedagem de site para funcionamento do site do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa - CDEPG.

Fica igualmente CIENTE de que:

I. suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos;

II. a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

III. a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

IV. tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

V. deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos do Manual para Fiscais de Contratos Administrativos, se necessário, poderão ser indicados mais de um fiscal de contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade; nesse caso será preenchido um único Termo de Fiscal de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

Assinado por:  
*Camille Cardoso*  
25/09/2024 - 10:17  
KBFEAWF0QH0M00BHU2ZW2A



pontagrossa.pr.gov.br

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 143/2024**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 114/2024, firmado com **CLÍNICA DE PSICOLOGIA LABIRINTOS LTDA**, CNPJ nº 28.139.602/0001-43, oriundo do Processo de Inexigibilidade 27/2024, cujo objeto do presente é Contratação do profissional Braz Trajano da Silva Jr., através da Clínica De Psicologia Labirintos Ltda para continuidade do Projeto de Capacitação em Saúde Mental para Educação e Socioeducação, uma vez que tal projeto faz parte das metas do Plano Plurianual do município.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses

**I- GESTORA DO CONTRATO**

Nome: Elaine Peclat Bastos, matrícula: 18413

**II- FISCAL ADMINISTRATIVO**

Nome: Julian Felip, matrícula: 201932

**II- FISCAL TÉCNICO**

Nome: Patrícia Pereira Valenga, matrícula 23599

**III- FISCAL SETORIAL**

Nome: Simone Nathalie Lacoski, matrícula: 28669

**Art. 2º** Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2024.

Assinado por:  
**ALESSANDRA DE FATIMA ORNAT**  
26/09/2024 - 17:04  
RBSPFLOKRPINOVHWOVNDQW

**ALESSANDRA DE FÁTIMA ORNAT**  
**Presidente - Fundação Municipal de Ponta Grossa**



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 144/2024**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018 e ainda, de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento das atas de RP nº 259/2024 a 272/2024, firmado com as Empresas relacionada abaixo, oriundo do Processo de Pregão - RP nº 22/2024 – cujo objeto das presentes atas é o registro de preços para eventual aquisição de produtos de MATERIAL DE LABORATÓRIO para Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

ATA – 259 – Empresa: A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 22.627.453/0001-85

VALOR: R\$ 6.424,72 (seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)

ATA – 260– Empresa: ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

CNPJ: 45.293.736/0001-33

VALOR: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)

ATA – 261 – Empresa: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA

CNPJ: 05.905.525/0001-90

VALOR: R\$ 23.625,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

ATA – 262 – Empresa: BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA EPP

CNPJ: 01.470.743/0001-98

VALOR: R\$ 43.585,00 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

ATA – 263– Empresa: DIAG RIO PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

CNPJ: 14.878.232/0001-51

VALOR: R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

ATA – 264– Empresa: DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS

CNPJ: 27.914.706/0001-15

VALOR: R\$ 118.059,30 (cento e dezoito mil e cinquenta e nove reais e trinta centavos)

ATA – 265 – Empresa: GERAES DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 13.430.441/0001-75

VALOR: R\$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais)

ATA – 266 – Empresa: LABNORTE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTD

CNPJ: 34.922.825/0001-85

VALOR: R\$ 52.989,68 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

ATA – 267 – Empresa: LIFEPAK PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO LTDA

CNPJ: 31.211.234/0001-01

VALOR: R\$ 34.592,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)

ATA – 268 – Empresa: MATLAB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ: 02.478.251/0001-01

VALOR: R\$ 3.801,99 (três mil, oitocentos e um reais e noventa e nove centavos)

ATA – 269 – Empresa: : NETMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 48.214.680/0001-72



pontagrossa.pr.gov.br

VALOR: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

ATA – 270 – Empresa: PROCELA PARTICIPACOES EIRELI

CNPJ: 09.686.716/0001-69

VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

ATA – 271 – Empresa: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85

VALOR: R\$ 76.643,35 (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)

ATA – 272 – Empresa: VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

CNPJ: 19.142.596/0001-92

VALOR: R\$ 25.684,76 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

I- GESTORA ADMINISTRATIVA:

Eliana Hauage Ceccato, Matrícula: 201728

II- FISCAL TÉCNICO

Larissa Ranzani Kowalski, Matrícula: 201724

III- FISCAL ADMINISTRATIVO

Nome: Tereza da Silva Oliveira, Matricula: 200233

Nome: Ederson Carlos Do Nascimento, Matrícula: 20926

**Art. 2º** Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2024.

Assinado por:  
**ALESSANDRA DE FATIMA ORNAT**  
26/09/2024 - 17:04  
RBSPFLOKRPINOVHWOVNDQW

**ALESSANDRA DE FÁTIMA ORNAT**  
**Presidente - Fundação Municipal de Ponta Grossa**



**FASPG**  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE PONTA GROSSA

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA** torna público que realizará pregão eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTRO DE DISCUSSÕES DE AÇÕES ESTRATÉGICAS SOBRE O TRABALHO INFANTIL NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS.**

Data: **15 de outubro de 2024 - 10 horas – Portal [bllcompras.com](http://bllcompras.com).**

Valor máximo estimado: R\$ 24.023,44 (vinte e quatro mil, vinte e três reais e quatro centavos).

Informações junto a Supervisão de Compras e Licitações, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro, no horário das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (042) 3220-1065 – Ramal 2382. A íntegra do Edital, e anexos constam nos sites: [pontagrossa.pr.gov.br/portal](http://pontagrossa.pr.gov.br/portal) da transparência e [bllcompras.com](http://bllcompras.com). Pregoeira: Andressa dos Passos  
Ponta Grossa, 27 de setembro de 2024.

**TATYANA DENISE BELO**  
Presidente



FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – FASPG  
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024  
PROCESSO Nº 38/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL (PUBLICIDADE LEGAL), através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e com as características constantes no ANEXO 01 e demais, realizado em 26/09/2024.

**FORNECEDOR:** MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA / CNPJ: 20.676.778/0001-22

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Publicação em jornal diário de grande circulação local (Publicidade Legal), em preto e branco.	4227	Cm/coluna	3.000	R\$ 17,00	R\$ 51.000

Valor total do fornecedor: R\$ R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**Valor total do processo: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).**

Ponta Grossa/PR, 27 de setembro de 2024.

**ANDERSON LOPES BERNARDES DA SILVA**

**Pregoeiro**



CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
	LIQUIDADAS													
	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023	Janeiro 2024	Fevereiro 2024	Março 2024	Abril 2024	Maio 2024	Junho 2024	Julho 2024	Agosto 2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1,354,468.62	1,337,081.27	1,756,068.86	2,104,906.33	1,310,031.64	1,410,121.74	1,343,498.84	1,472,335.37	1,495,758.48	1,958,313.70	1,539,862.81	1,534,896.82	18,617,244.48	0.00
Pessoal Ativo	1,302,276.54	1,293,844.92	1,312,832.51	2,040,051.81	1,266,021.79	1,366,885.39	1,298,284.17	1,423,694.46	1,447,117.57	1,885,352.32	1,491,221.90	1,486,255.91	17,613,219.29	0.00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,059,655.10	1,051,040.55	1,065,307.35	1,601,978.39	1,025,305.44	1,116,147.95	1,051,960.12	1,274,005.67	1,296,002.22	1,599,367.48	1,214,882.01	1,208,617.29	14,564,069.57	0.00
Obrigações Patronais	242,621.44	242,804.37	247,525.16	438,073.42	240,716.35	250,737.44	246,304.05	149,688.79	151,115.35	285,984.84	276,539.89	277,638.62	3,049,749.72	0.00
Pessoal Inativo e Pensionistas	52,192.08	43,236.35	43,236.35	64,854.52	44,009.85	43,236.35	45,234.67	48,640.91	48,640.91	72,961.38	48,640.91	48,640.91	603,525.19	0.00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	52,192.08	43,236.35	43,236.35	64,854.52	44,009.85	43,236.35	45,234.67	48,640.91	48,640.91	72,961.38	48,640.91	48,640.91	603,525.19	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0.00	0.00	400,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	400,000.00	0.00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	52,192.08	43,236.35	43,236.35	64,854.52	44,009.85	43,236.35	45,234.67	48,640.91	48,640.91	72,961.38	48,640.91	48,640.91	603,525.19	0.00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	52,192.08	43,236.35	43,236.35	64,854.52	44,009.85	43,236.35	45,234.67	48,640.91	48,640.91	72,961.38	48,640.91	48,640.91	603,525.19	0.00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 129/2023)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1,302,276.54	1,293,844.92	1,712,832.51	2,040,051.81	1,266,021.79	1,366,885.39	1,298,284.17	1,423,694.46	1,447,117.57	1,885,352.32	1,491,221.90	1,486,255.91	18,013,219.29	0.00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.433.699.820,69	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.020.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
(*) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 188, da CF - EC 129/2023) (VII)	11.529.681,51	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.419.150.139,18	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	18.013.819,29	1,27
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	85.149.008,35	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	80.891.557,93	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	76.634.107,52	5,40

Notas Explicativas



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - ANEXO 2 RGF.pdf



CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

GF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	164,07	4.909.825,24	3.285.335,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	164,07	4.909.825,24	3.285.335,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	815,07	5.396.088,57	3.333.658,82	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	271.727,46	-271.727,46	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	651,00	214.535,87	320.051,28	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)</b>	-164,07	-4.909.825,24	-3.285.335,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	1.433.699.820,69	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.020.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	1.430.679.820,69	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	1.716.815.784,83	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (100% da RCL AJUSTADA)	1.545.134.206,35	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>				
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

27/09/2024 - 08:55:14





PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - ANEXO 3 RGF.pdf



CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	1.433.699.820,69	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	3.020.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	1.430.679.820,69	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (art.9º da Res. 43/01) - 22%	0,00	314.749.560,55	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	0,00	283.274.604,50	0,00	0,00
<b>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</b>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
MEDIDAS CORRETIVAS:	0,00	0,00	0,00	0,00

27/09/2024 - 08:56:39



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - ANEXO 4 RGF.pdf



CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.433.699.820,69	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1o, art. 166-A da CF) (V)	3.020.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO O (VI) = (IV - V)	1.430.679.820,69	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE E (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	228.908.771,31	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF) - <%>	206.017.894,18	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	100.147.587,45	7,00



CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

27/09/2024 - 08:57:42



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - ANEXO 5 RGF.pdf



CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO 1)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO 1)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>3.052.659,48</b>	<b>0,00</b>	<b>250.860,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.801.798,59</b>	<b>2.110.002,73</b>	<b>0,00</b>	<b>691.795,86</b>
Recursos Ordinários/Livres	3.052.659,48	0,00	250.860,89	0,00	0,00	0,00	2.801.798,59	2.110.002,73	0,00	691.795,86
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>320.051,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>320.051,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>320.051,28</b>
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	320.051,28	0,00	0,00	0,00	320.051,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>3.372.710,76</b>	<b>0,00</b>	<b>250.860,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.121.849,87</b>	<b>2.110.002,73</b>	<b>0,00</b>	<b>1.011.847,14</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

27/09/2024 - 08:58:19



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		1.433.699.820,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		1.430.679.820,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		1.419.150.139,18
DESPESA COM O PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.013.819,29	1,27
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	85.149.008,35	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	80.891.557,93	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	76.634.107,52	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.285.335,00	-0,23
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	314.749.560,55	21,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	228.908.771,31	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	100.147.587,45	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

27/09/2024 - 08:59:06



## TERMO de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 14/2024

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 14/2024 (Menor Preço por Lote), realizado no dia 26 de setembro de 2024 às 09:30hs, destinado à contratação de empresa habilitada para fornecimento de "MÓVEIS de ESCRITÓRIO", em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência;

Tendo em vista a análise de toda a documentação das empresas e o conseqüente cumprimento dos requisitos;

Tendo em vista todos os procedimentos realizados posterior à sessão pública de acordo com o que rege o Edital;

Tendo em vista os termos do Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, **adjudico** o objeto e **homologo** o resultado do Pregão nº 14/2024 às seguintes empresas vencedoras do certame:

#### LOTE 01

- **Empresa Vencedora:** FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- CNPJ: 11.943.540/0001-25
- **Valor para o Contrato:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

#### LOTE 02

- **Empresa Vencedora:** VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA
- CNPJ: 05.684.135/0001-37
- **Valor para o Contrato:** R\$ 81.045,00 (oitenta e um mil e quarenta e cinco reais).

#### LOTE 03

- **Empresa Vencedora:** FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- CNPJ: 11.943.540/0001-25
- **Valor para o Contrato:** R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

Ponta Grossa-PR, 27 de setembro de 2024.

**VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI**  
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa Pregoeiro



1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 22/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a necessidade de procedimentos e deliberações ulteriores;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 19/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ponta Grossa, 18 de setembro de 2024.

Comunique-se e cientifique-se.

**Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI**

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa





RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120  
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

#### ATO Nº 51/2024

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, para o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

Considerando o inciso VI, do artigo 13 do Estatuto Social do CIMSAMU;

Considerando o inciso VI, do artigo 17 do Regimento Interno do CIMSAMU;

Considerando a necessidade dos pagamentos de Sentenças Judiciais;

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU**, Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica o **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU**, autorizado a realizar alteração do Orçamento vigente de 2024, para fins de abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do art.41, cc. artigos 42 e inciso I do art.43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º A rubrica em pauta para abertura é:

Nº 01.001.10.122.0002.2.002.3.3.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS no valor de R\$ 13.858,47 (treze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º Para esta resolução em questão o recurso mencionado no art. 2º, refere-se à utilização de valores do excesso de arrecadação.

Ponta Grossa, 26 de Setembro de 2024.

**Elizabeth Silveira Schmidt**  
Presidente CIMSAMU



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120  
FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

#### ATO Nº 52 /2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação, para o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU**, Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Ato 51/2024.

#### RESOLVE:

**Art 1º** Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Consórcio, no valor de **R\$ 13.858,47** (treze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), destinado para abertura da seguinte dotação orçamentária:

#### Suplementação

#### PROGRAMÁTICA:

**01.001.10.122.0002.2.002. Manutenção e gastos ligados a execução operacional da central administrativa**

3.3.90.91.00.00	Fonte: 1	Sentenças Judiciais
	VALOR:	13.858,47

**Suplementação: R\$ 13.858,47**

**Art 2º** Para atender o disposto no Art. 1º deste Ato, servirá como recurso o excesso de arrecadação de acordo com o Artigo 43,§ 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art 3º** Das alterações constantes neste Ato ficam alteradas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.

Ponta Grossa, 26 de Setembro de 2024.

**Elizabeth Silveira Schmidt**  
**Presidente CIMSAMU**